

第 24 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年六月十三日，星期一



Número 24

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 13 de Junho de 2022

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 23/2022 號行政法規：	
修改澳門基金會章程。.....	578
第 24/2022 號行政法規：	
修改第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》。.....	602
第 23/2022 號行政命令：	
廢止“同利銀號有限公司”在澳門特別行政區從事兌換店業務的許可。.....	611

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2022:	
Alteração aos Estatutos da Fundação Macau. ....	578
Regulamento Administrativo n.º 24/2022:	
Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2001 – Medalhas e títulos honoríficos. ....	602
Ordem Executiva n.º 23/2022:	
Revoga a autorização para o exercício da actividade da casa de câmbio na Região Administrativa Especial de Macau concedida à «Casa de Câmbios Tong Lei Limitada». ....	611

**第 24/2022 號行政命令：**

將一切所需權力授予行政法務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與德高（澳門）有限公司訂立「提供城市設備（城市資訊亭、巴士候車亭）的供應、安裝、保養及管理服務批給合同」的公證書。..... 611

**第 91/2022 號行政長官批示：**

禁止進口及轉運若干貨物至澳門特別行政區。 .... 612

**第 92/2022 號行政長官批示：**

修改經第130/2018號行政長官批示、第80/2019號行政長官批示及第79/2021號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。 ..... 623

**第 93/2022 號行政長官批示：**

批准“工銀（澳門）投資股份有限公司”修改相關章程。 ..... 624

**第 94/2022 號行政長官批示：**

核准《印花稅規章》第四十條第三款所指憑單的式樣。 ..... 624

**第 95/2022 號行政長官批示：**

發行並流通以「澳門土生菜」為題，屬特別發行之郵票。 ..... 628

**第 96/2022 號行政長官批示：**

核准勳章和獎章、獎狀、證書及別針的式樣。 ... 628

附註：二零二二年六月七日刊登了第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二二年六月十日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二二年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

**目 錄****澳門特別行政區****社會文化司司長辦公室：**

第34/2022號社會文化司司長批示，更改新冠病毒病毒檢測收費表。 ..... 572

**Ordem Executiva n.º 24/2022:**

Delega todos os poderes necessários no Secretário para a Administração e Justiça para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato de concessão de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e gestão de mobiliário urbano (painel informativo urbano e abrigo para paragem de autocarros)», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a JCDecaux (Macau), Limitada. 611

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2022:**

Proíbe a importação e o trânsito das mercadorias na Região Administrativa Especial de Macau. .... 612

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2022:**

Altera a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 130/2018, n.º 80/2019 e n.º 79/2021. .... 623

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2022:**

Autoriza a «Sociedade Financeira ICBC (Macau) Capital, S.A.» a alterar os respectivos estatutos. .... 624

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2022:**

Aprova o modelo de guia a que se refere no n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto do Selo. .... 624

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2022:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Gastronomia Macaense». .... 628

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2022:**

Aprova os modelos das medalhas, dos títulos honoríficos, dos diplomas e das rosetas. .... 628

*Nota:* Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 23/2022, I Série, de 7 de Junho e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 23/2022, I Série, de 10 de Junho, inserindo o seguinte:

*No Boletim Oficial da RAEM n.º 23/2022, I Série, suplemento, de 7 de Junho:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 34/2022, que altera a Tabela de preço dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus. .... 572

二零二二年六月十日第二十三期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 23/2022, I Série, 2.º suplemento, de 10 de Junho:

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 22/2022 號行政命令：**

委任運輸工務司司長臨時代理行政長官的職務。 ..... 574

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Ordem Executiva n.º 22/2022:**

Designa o Secretário para os Transportes e Obras Públicas para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 574

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 23/2022 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改《澳門基金會章程》

#### Regulamento Administrativo n.º 23/2022

#### Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第7/2001號法律《新基金會的設立》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改《澳門基金會章程》

#### Artigo 1.º

#### Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

經第12/2001號行政法規核准，並經第4/2006號行政法規修改、第17/2011號行政法規修改並重新公佈，以及第7/2015號行政法規修改的《澳門基金會章程》第一條至第三條、第九條至第十九條、第二十二條及第二十五條修改如下：

Os artigos 1.º a 3.º, 9.º a 19.º, 22.º e 25.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2006, alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2011, bem como alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015, passam a ter a seguinte redacção:

#### “第一條 性質

澳門基金會（下稱“基金會”）為一公法人。

#### «Artigo 1.º

#### Natureza

A Fundação Macau, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

#### 第二條

#### 宗旨

一、基金會的宗旨為促進、發展和研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門特別行政區的活動。

二、基金會主要在澳門特別行政區開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動的機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規的規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

#### Artigo 2.º

#### Fins

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente na RAEM, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas legais aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

第三條  
法律制度

除第7/2001號法律《新基金會的設立》及本章程另有規定外，基金會受其他適用法規規範，尤其是下列法規：

- (一) [……]
- (二) 第15/2017號法律《預算綱要法》；
- (三) 第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》；
- (四) 第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》。

第九條  
機關

- 一、 [……]
- 二、 [……]
- 三、 基金會為履行其職責，設有下列附屬單位：
  - (一) 資助廳；
  - (二) 綜合事務廳。

第十條  
信託委員會

- 一、 [……]
- 二、 信託委員會主席由行政長官擔任，其餘成員由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示，從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性的澳門特別行政區居民中委任。
- 三、 信託委員會成員任期不超過兩年，可續期；因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期即終止。
- 四、 擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但可獲發出席費及公幹津貼，金額由行政長官訂定。

第十一條  
信託委員會的職權

- 一、 信託委員會具下列職權：
  - (一) [……]

Artigo 3.º

**Regime jurídico**

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas legais aplicáveis, designadamente os seguintes:

- 1) [...];
- 2) A Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).

Artigo 9.º

**Órgãos**

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. Para a prossecução das suas atribuições, a Fundação integra as seguintes subunidades orgânicas:
  - 1) Departamento de Apoio Financeiro;
  - 2) Departamento de Assuntos Genéricos.

Artigo 10.º

**Conselho de Curadores**

- 1. [...].
- 2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Chefe do Executivo, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido mérito, idoneidade, capacidade ou representatividade.
- 3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem um prazo máximo de dois anos, renovável, e cessa imediatamente por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.
- 4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

**Competências do Conselho de Curadores**

- 1. Ao Conselho de Curadores compete:
  - 1) [...];

- (二) [.....]
- (三) 審議年度活動計劃、預算建議及第15/2017號法律第四十八條第一款所指的預算修改建議，並呈交監督實體核准；
- (四) 審議年度活動報告及財務報告，並呈交監督實體核准；
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) 指定在澳門特別行政區註冊的執業會計師或會計師事務所審核基金會的年度財政狀況；
- (八) [.....]
- (九) [.....]
- (十) [.....]
- (十一) 在不影響第十六條第三款適用的情況下，審議和批給金額超過澳門元一百萬元的資助；
- (十二) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；
- (十三) 對資助規章發表意見。
- 二、 [.....]
- 三、 信託委員會可將第一款(七)項、(八)項及(十一)項規定的職權授予信託委員會主席。

## 第十二條

### 信託委員會的運作

- 一、 [.....]
- 二、 特別會議可由信託委員會主席主動召集，或應三分之一在職成員或行政委員會要求、由信託委員會主席召集。
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]

## 第十三條

### 行政委員會

- 一、 [原第二款]
- 二、 行政委員會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從

- 2) [...];
- 3) Apreciar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Apreciar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) Designar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados inscritos na RAEM, para auditoria da situação financeira anual da Fundação;
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, apreciar e conceder apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas;
- 12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- 13) Pronunciar-se sobre o regulamento de apoio financeiro.
2. [...].
3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7), 8) e 11) do n.º 1.

## Artigo 12.º

### Funcionamento do Conselho de Curadores

1. [...].
2. O Conselho de Curadores pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou a pedido do Conselho de Administração.
3. [...].
4. [...].

## Artigo 13.º

### Conselho de Administração

1. [Anterior n.º 2].
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar

被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、行政委員會成員任期不超過兩年，可續期。

四、行政委員會成員不得兼任基金會其他機關的成員。

五、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務，其報酬及福利由行政長官於委任批示訂定。

六、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制度，但經行政長官明確許可者除外。

七、全職擔任行政委員會職務且屬公共行政工作人員的成員，以定期委任方式獲委任。

八、〔……〕

九、〔廢止〕

#### 第十四條

##### 行政委員會的職權

一、〔……〕

（一）訂定基金會的運作規定，尤其是關於人員及其報酬的規定；

（二）〔原（三）項〕

（三）〔原（四）項〕

（四）〔原（五）項〕

（五）〔原（六）項〕

（六）〔原（七）項〕

（七）編製年度活動計劃、預算建議及預算修改建議，並提交信託委員會審議，但第15/2017號法律第四十八條第二款所指的預算修改建議除外；

（八）編製年度活動報告及財務報告，並提交信託委員會審議；

（九）對於金額超過澳門元一百萬元的資助批給且附有充分理由說明的項目，提交信託委員會審議；

（十）對於資助金額不超過澳門元一百萬元的項目，審議和批給該等資助；

no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros de outros órgãos da Fundação.

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, de acordo com o despacho de nomeação do Chefe do Executivo, onde são fixadas as suas remunerações e regalias.

6. Os membros do Conselho de Administração que exercam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

7. Os membros do Conselho de Administração que exercam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores da Administração Pública, são nomeados em comissão de serviço.

8. [...].

9. [Revogado]

#### Artigo 14.º

##### Competências do Conselho de Administração

1. [...].

1) Definir as regras de funcionamento da Fundação, nomeadamente as disposições relativas ao pessoal e as suas remunerações;

2) [Anterior alínea 3)];

3) [Anterior alínea 4)];

4) [Anterior alínea 5)];

5) [Anterior alínea 6)];

6) [Anterior alínea 7)];

7) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental, com excepção da proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017;

8) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o relatório anual de actividades e o relatório financeiro;

9) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a 1 000 000 patacas, a projectos devidamente fundamentados;

10) Apreciar e conceder apoio financeiro a projectos de valor não superior a 1 000 000 patacas;

- (十一)〔原(十三)項〕
- (十二)〔原(十四)項〕
- (十三)〔原(十五)項〕
- (十四)〔原(十六)項〕
- (十五)〔原(十七)項〕
- (十六)〔原(十八)項〕
- (十七)草擬資助規章，並將擬本提交信託委員會發表意見。

(十八)〔廢止〕

(十九)〔廢止〕

二、〔……〕

三、行政委員會可將第一款(二)項至(五)項所指的部分或全部職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、〔……〕

#### 第十五條

##### 行政委員會的運作

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、經行政委員會議決，為執行該決議所指定的行為，可由決議指定的行政委員會成員或工作人員簽名，但涉及財務方面的行為者除外。

#### 第十六條

##### 批給資助

一、行政委員會經多數在職成員同意，可批給金額不超過澳門元一百萬元的資助。

二、如批給資助的金額為超過澳門元一百萬元至澳門元六百萬元，應由行政委員會建議，並獲信託委員會審議和通過。

三、如批給資助的金額超過澳門元六百萬元，應由行政委員會建議及取得信託委員會三分之二出席成員的贊同票，並獲監督實體核准。

11) [Anterior alínea 13)];

12) [Anterior alínea 14)];

13) [Anterior alínea 15)];

14) [Anterior alínea 16)];

15) [Anterior alínea 17)];

16) [Anterior alínea 18)];

17) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre a minuta do mesmo.

18) [Revogada]

19) [Revogada]

2. [...].

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, algumas ou todas as competências previstas nas alíneas 2) a 5) do n.º 1, devendo ficar definido em acta de reunião os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. [...].

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento do Conselho de Administração

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Por deliberação do Conselho de Administração, para executar os actos que na deliberação sejam especificados, estes podem ser assinados pelo membro do Conselho de Administração ou trabalhador designado na deliberação, com excepção dos actos de matéria financeira.

#### Artigo 16.º

##### Concessão de apoio financeiro

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro de valor não superior a 1 000 000 patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas e até 6 000 000 patacas deve ser feita mediante apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 6 000 000 patacas deve ser feita mediante aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.



第十七條  
審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守基金會資助規章，該規章須在聽取信託委員會的意見後，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

二、〔……〕

三、〔……〕

第十八條  
監事會

一、〔……〕

二、監事會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、監事會成員任期不超過兩年，可續期。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、監事會成員的報酬由行政長官於委任批示訂定。

第十九條  
監事會的職權

一、監事會具下列職權：

(一) 審查基金會的工作年度資產負債表及帳目，以及查閱和取得由執業會計師或會計師事務所對基金會財政狀況編製的獨立審核報告，並編製年度意見書；

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔原(六)項〕

(六) 〔廢止〕

二、〔……〕

三、〔……〕

Artigo 17.º

**Crítérios de apreciação e autorização**

1. A apreciação e autorização das candidaturas de apoio financeiro são feitas nos termos do regulamento de apoio financeiro pela Fundação aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

2. [...].

3. [...].

Artigo 18.º

**Conselho Fiscal**

1. [...].

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. [...].

5. [...].

6. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 19.º

**Competências do Conselho Fiscal**

1. Ao Conselho Fiscal compete:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anual da Fundação, consultar e obter o relatório de auditoria independente elaborado por contabilista habilitado ou sociedade de contabilistas habilitados sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [Anterior alínea 6)].

6) [Revogada]

2. [...].

3. [...].

## 第二十二條

## 監督實體的職權

- 一、基金會的監督實體為行政長官。
- 二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：
- (一) [……]
- (二) 核准基金會的年度活動計劃、預算建議及預算修改建議；
- (三) 核准基金會的年度活動報告及財務報告；
- (四) 許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支，以及許可金額超過本行政法規規定信託委員會具職權批給的資助；
- (五) 核准基金會資助規章；
- (六) 就基金會是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；
- (七) [原(四)項]

## 第二十五條

## 個人資料的處理

為執行審批資助的行政程序，基金會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，與其他擁有審批資助所需資料的公共實體採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。”

## 第二條

## 增加《澳門基金會章程》的條文

在《澳門基金會章程》內增加第二十三-A條、第二十三-B條、第二十三-C條、第二十三-D條、第二十三-E條、第二十三-F條及第二十三-G條，內容如下：

## “第二十三-A條

## 資助廳

一、資助廳負責跟進資助申請及協助制定有助推動達至基金會宗旨的資助計劃，以及就批給特別資助或透過簽訂合

## Artigo 22.º

## Competências da entidade tutelar

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo.
2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:
- 1) [..];
- 2) Aprovar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental da Fundação;
- 3) Aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro da Fundação;
- 4) Autorizar as despesas cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Administração previsto no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável, bem como a concessão de apoio financeiro cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Curadores previsto no presente regulamento administrativo;
- 5) Aprovar o regulamento de apoio financeiro pela Fundação;
- 6) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências da Fundação para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;
- 7) [Anterior alínea 4)].

## Artigo 25.º

## Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo de apreciação e autorização de apoio financeiro, a Fundação e as outras entidades públicas que possuam os dados necessários para a apreciação e autorização de apoio financeiro podem recorrer a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais constantes dos processos, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).»

## Artigo 2.º

## Aditamento aos Estatutos da Fundação Macau

São aditados aos Estatutos da Fundação Macau os artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D, 23.º-E, 23.º-F e 23.º-G, com a seguinte redacção:

## «Artigo 23.º-A

## Departamento de Apoio Financeiro

1. Ao Departamento de Apoio Financeiro compete acompanhar as candidaturas de apoio financeiro, apoiar na elaboração de planos de apoio financeiro que contribuam

作協議提供財政支持的資助工作進行分析，並向行政委員會提交報告。

二、資助廳下設：

- (一) 資助管理處；
- (二) 資助監察處。

第二十三-B條  
資助管理處

資助管理處具下列職權：

- (一) 跟進及處理一切涉及資助批給程序的事宜，尤其是接收及記錄資助申請，並對有關申請進行分析；
- (二) 輔助資助評審的工作，尤其向評審委員會提供行政及後勤支援；
- (三) 向上級提交批給資助的建議；
- (四) 向行政委員會建議取得專業顧問服務；
- (五) 負責將資助資料公佈於指定的公共網頁平台；
- (六) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

第二十三-C條  
資助監察處

資助監察處具下列職權：

- (一) 跟進資助批給的執行及金額的使用情況，並向上級提交報告；
- (二) 編製受資助者提交的進度報告或總結報告的分析報告；
- (三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；
- (四) 統籌及編製上一年度基金會開展的資助工作的檢討及改善報告；
- (五) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

para a prossecução dos fins da Fundação e proceder à análise sobre a concessão de apoio financeiro extraordinário ou a concessão de suporte financeiro através da celebração de acordo de cooperação, apresentando os respectivos relatórios ao Conselho de Administração.

2. O Departamento de Apoio Financeiro compreende:

- 1) A Divisão de Gestão de Apoio Financeiro;
- 2) A Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro.

Artigo 23.º-B

**Divisão de Gestão de Apoio Financeiro**

À Divisão de Gestão de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar e tratar de todos os assuntos relacionados com o procedimento de concessão de apoio financeiro, designadamente a recepção e o registo das candidaturas de apoio financeiro e proceder à análise das mesmas;
- 2) Apoiar na avaliação das candidaturas de apoio financeiro, prestando nomeadamente apoio administrativo e logístico à respectiva comissão de avaliação;
- 3) Apresentar, superiormente, propostas relativas à concessão de apoio financeiro;
- 4) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultoria especializada;
- 5) Divulgar as informações de apoio financeiro na plataforma da página electrónica pública indicada;
- 6) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de concessão de apoio financeiro.

Artigo 23.º-C

**Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro**

À Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar a execução da concessão de apoio financeiro e a utilização do montante concedido, apresentando, superiormente, os respectivos relatórios;
- 2) Elaborar o relatório de análise dos relatórios intercalares ou finais apresentados pelos beneficiários;
- 3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos a apoio financeiro e elaborar pareceres;
- 4) Coordenar e elaborar o relatório de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos pela Fundação no ano anterior;
- 5) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de fiscalização da concessão de apoio financeiro.

## 第二十三-D條

## 綜合事務廳

一、綜合事務廳負責提供行政、財政及技術支援，對基金會資金的管理進行分析及建議，以及對行政運作進行定期檢討及建議改善措施，並策劃及統籌基金會或配合澳門特別行政區政府施政的措施或活動。

二、綜合事務廳下設：

(一) 人事及技術支援處；

(二) 財政及財產處；

(三) 活動處。

## 第二十三-E條

## 人事及技術支援處

人事及技術支援處具下列職權：

(一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理；

(二) 負責一般文書處理、登記及保存工作；

(三) 配合基金會的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護，並設立完善、安全的資訊網絡，以確保資訊系統處於良好運作狀況；

(四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性，並配合實施電子政務的工作；

(五) 研究及建立檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；

(六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議；

(七) 提供法律、翻譯、公共關係及宣傳方面的技術支援；

(八) 輔助行政委員會編製年度活動計劃及年度活動報告；

## Artigo 23.º-D

## Departamento de Assuntos Genéricos

1. Ao Departamento de Assuntos Genéricos compete prestar apoio administrativo, financeiro e técnico, analisar e apresentar sugestões de gestão de recursos financeiros da Fundação e proceder regularmente à revisão do funcionamento administrativo e apresentar sugestões de aperfeiçoamento, bem como planear e coordenar as medidas ou actividades da Fundação ou que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM.

2. O Departamento de Assuntos Genéricos compreende:

1) A Divisão de Pessoal e Apoio Técnico;

2) A Divisão Financeira e Patrimonial;

3) A Divisão de Actividades.

## Artigo 23.º-E

## Divisão de Pessoal e Apoio Técnico

À Divisão de Pessoal e Apoio Técnico compete:

1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, designadamente o recrutamento, a selecção, a formação e a gestão do pessoal;

2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos e conservação;

3) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento da Fundação, bem como estabelecer uma rede informática completa e segura, garantindo o bom estado de funcionamento do sistema informático;

4) Colaborar com as unidades de informática dos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, promovendo, nomeadamente, a compatibilização das metodologias utilizadas no tratamento da informação, articulando-se com os trabalhos de implementação da governação electrónica;

5) Estudar e estabelecer uma base de dados, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro de todos os documentos, promovendo a sua informatização;

6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e optimização;

7) Prestar apoio técnico na área jurídica, de tradução, de relações públicas e de divulgação;

8) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração do plano anual de actividades e do relatório anual de actividades;

(九) 向行政委員會及信託委員會，以及除投資諮詢小組以外的其他經信託委員會設立的諮詢小組提供行政及技術支援，尤其編製會議議程和會議紀錄，以及組織及更新會議紀錄的檔案；

(十) 執行行政委員會指派的其他工作。

### 第二十三-F條

#### 財政及財產處

財政及財產處具下列職權：

- (一) 輔助行政委員會編製本身預算及預算修改的建議，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；
- (二) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；
- (三) 制訂及執行基金會的會計政策，配合帳目審計工作；
- (四) 編製年度財務報告；
- (五) 管理財產及使之發揮最大效益；
- (六) 確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；
- (七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標、直接磋商及詢價程序；
- (八) 根據信託委員會訂定的投資政策進行投資及管理；
- (九) 向監事會及經信託委員會設立的投資諮詢小組提供行政及技術支援。

### 第二十三-G條

#### 活動處

活動處具下列職權：

- (一) 舉辦、合辦或開展配合澳門特別行政區政府施政、有助促進達至基金會宗旨的活動或項目；
- (二) 統籌及出版書刊，尤其有助促進歷史、文化及學術方面發展的書刊。”

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Administração e ao Conselho de Curadores, bem como aos grupos consultivos criados pelo Conselho de Curadores, excepto os grupos consultivos de investimentos, nomeadamente na elaboração da ordem de trabalhos e da acta de reunião, bem como na organização e actualização dos arquivos das actas de reunião;

10) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

### Artigo 23.º-F

#### Divisão Financeira e Patrimonial

À Divisão Financeira e Patrimonial compete:

- 1) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração das propostas do orçamento privativo e de alteração orçamental, bem como assegurar a execução do orçamento de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;
- 2) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;
- 3) Elaborar e implementar as políticas contabilísticas da Fundação, articulando-se com a auditoria financeira;
- 4) Elaborar o relatório financeiro anual;
- 5) Gerir o património e otimizar as suas potencialidades;
- 6) Zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;
- 7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de obras, nomeadamente a organização e a realização dos procedimentos de concurso, ajuste directo e consulta;
- 8) Realizar e gerir os investimentos realizados de acordo com as políticas de investimento definidas pelo Conselho de Curadores;
- 9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Fiscal e aos grupos consultivos de investimentos criados pelo Conselho de Curadores.

### Artigo 23.º-G

#### Divisão de Actividades

À Divisão de Actividades compete:

- 1) Organizar, co-organizar e realizar actividades ou projectos que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM e que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;
- 2) Coordenar e publicar livros e revistas, nomeadamente publicações que contribuam para promover o desenvolvimento nas áreas histórica, cultural e académica.»

第三條  
廢止

廢止：

(一)《澳門基金會章程》第十三條第九款、第十四條第一款(十八)項及(十九)項、第十九條第一款(六)項及第二十四條；

(二)第4/2006號行政法規《修改〈澳門基金會章程〉》。

第四條  
過渡規定

一、將基金會原有的累積資金轉移至基金會的累積損益。

二、本行政法規的生效，不影響信託委員會、行政委員會及監事會現任成員的原任期。

第五條  
重新公佈

在經第17/2011號行政法規重新公佈的《澳門基金會章程》的文本上，引入第7/2015號行政法規及本行政法規所作的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈經第12/2001號行政法規核准的《澳門基金會章程》並對其條文重新編號。

第六條  
生效及產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、第三條(一)項關於廢止《澳門基金會章程》第二十四條的規定、第三條(二)項及第四條第一款的規定，自二零二三年一月一日起產生效力。

二零二二年六月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados:

1) O n.º 9 do artigo 13.º, as alíneas 18) e 19) do n.º 1 do artigo 14.º, a alínea 6) do n.º 1 do artigo 19.º e o artigo 24.º dos Estatutos da Fundação Macau;

2) O Regulamento Administrativo n.º 4/2006 (Alteração aos Estatutos da Fundação Macau).

Artigo 4.º

**Disposição transitória**

1. Os capitais acumulados existentes da Fundação são transferidos para os resultados acumulados da Fundação.

2. A entrada em vigor do presente regulamento administrativo não prejudica a continuidade do mandato dos actuais membros do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

**Republicação**

São republicados, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante, os Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2015 e pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.

2. A revogação do artigo 24.º dos Estatutos da Fundação Macau referida na alínea 1) do artigo 3.º, a alínea 2) do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 8 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(第五條所指者)

重新公佈

澳門基金會章程

第一章  
性質及宗旨

第一條  
性質

澳門基金會(下稱“基金會”)為一公法人。

第二條  
宗旨

一、基金會的宗旨為促進、發展和研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門特別行政區的活動。

二、基金會主要在澳門特別行政區開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動的機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規的規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

第二章  
法律、財產及財政制度

第三條  
法律制度

除第7/2001號法律《新基金會的設立》及本章程另有規定外，基金會受其他適用法規規範，尤其是下列法規：

- (一) 《行政程序法典》；
- (二) 第15/2017號法律《預算綱要法》；
- (三) 第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》；
- (四) 第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》。

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação

Estatutos da Fundação Macau

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Macau, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 2.º

Fins

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de ações de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente na RAEM, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas legais aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Regime jurídico, patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

Regime jurídico

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 (Instituição da nova Fundação) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas legais aplicáveis, designadamente os seguintes:

- 1) O Código do Procedimento Administrativo;
- 2) A Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental);
- 4) O Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).

第四條  
財產

基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有資產、權利及義務構成。

第五條  
資源

基金會之資源來自：

(一) 根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂之澳門地區幸運博彩專營批給合約有關向基金會撥款之條款而獲得之款項；

(二) 澳門特別行政區政府之撥款；

(三) 根據法規、其他合約、法院裁判或仲裁裁決而應收或指定之其他收入；

(四) 澳門特別行政區或以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與；

(五) 利用本身財產投資賺得之收益；

(六) 基金會以無償、有償方式或其他方式取得之一切資產。

第六條  
財政自主

一、基金會享有財政自主權。

二、為達至本身宗旨，基金會得依法：

(一) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產、或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；

(二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合基金會本身之宗旨；

(三) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，使本身財產增值及達至本身之宗旨；

(四) 利用本身資源進行穩健、低風險及合理回報之投資；

(五) 在不影響風險及利潤之情況下，優先將款項存於澳門特別行政區政府之代理銀行；

Artigo 4.º

**Património**

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 5.º

**Recursos**

Constituem recursos da Fundação:

1) Os montantes atribuídos nos termos da cláusula respeitante à atribuição de verbas a fundações, constante do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, revisto em 23 de Julho de 1997, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

2) As dotações atribuídas pelo Governo da RAEM;

3) As receitas consignadas ou demais rendimentos que lhe devam ser atribuídos por força de diplomas legais, outros contratos, sentenças ou decisões arbitrais;

4) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior;

5) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados com os seus bens próprios;

6) Os bens por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou a qualquer outro título.

Artigo 6.º

**Autonomia financeira**

1. A Fundação goza de autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, nos termos da lei:

1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;

2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos de aceitação se adequem aos seus fins;

3) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;

4) Realizar, com os seus recursos, investimentos seguros, de baixo risco e com rentabilidade razoável;

5) Privilegiar, sem prejuízo da segurança e rentabilidade, o depósito de verbas nos bancos agentes do Governo da RAEM;



(六) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益而作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸澳門特別行政區所有。

### 第三章 人員及會計制度

#### 第七條

#### 人員制度

一、規範私人勞動關係之制度適用於基金會以合約形式招聘之人員。

二、澳門特別行政區公共行政機關及市政機構工作人員得按適用制度在基金會擔任職務。

三、基金會人員不得享有高於公共行政工作人員所享有的報酬及福利，但不影響適用《勞動關係法》中，對工作人員較為有利的規定。

#### 第八條

#### 會計制度

由行政委員會建議、信託委員會通過、經監督實體許可後，基金會得採用有別於一般自治實體所採用之會計制度。

### 第四章 組織及運作

#### 第九條

#### 機關

一、基金會設有下述機關：

- (一) 信託委員會；
- (二) 行政委員會；
- (三) 監事會。

二、在不妨礙前款所述機關所享有之職權之情況下，基金會得按實際需要設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，其設立、組成與運作受本章程及信託委員會通過之內部規章規範。

三、基金會為履行其職責，設有下列附屬單位：

- (一) 資助廳；

6) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte a favor da RAEM.

### CAPÍTULO III

#### Regime de pessoal e sistema de contabilidade

#### Artigo 7.º

#### Regime de pessoal

1. Ao pessoal contratado pela Fundação aplica-se o regime das relações de trabalho privadas.

2. Podem exercer funções na Fundação, nos termos do regime aplicável, os trabalhadores dos serviços públicos e dos órgãos municipais da RAEM.

3. O pessoal da Fundação não pode auferir remuneração e regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da Lei das relações de trabalho naquilo que lhe for mais favorável.

#### Artigo 8.º

#### Sistema de contabilidade

A Fundação pode adoptar sistema de contabilidade diferente do adoptado pela generalidade das entidades autónomas, mediante autorização da entidade tutelar, após aprovação do Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### Organização e funcionamento

#### Artigo 9.º

#### Órgãos

1. São órgãos da Fundação:

- 1) O Conselho de Curadores;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos referidos no número anterior, a Fundação pode criar, caso se revele necessário, grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelos presentes Estatutos e pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Curadores.

3. Para a prossecução das suas atribuições, a Fundação integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) Departamento de Apoio Financeiro;

(二) 綜合事務廳。

2) Departamento de Assuntos Genéricos.

第十條  
信託委員會

一、信託委員會由十五至二十一名成員組成。

二、信託委員會主席由行政長官擔任，其餘成員由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示，從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性的澳門特別行政區居民中委任。

三、信託委員會成員任期不超過兩年，可續期；因成員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期即終止。

四、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但可獲發出席費及公幹津貼，金額由行政長官訂定。

第十一條  
信託委員會的職權

一、信託委員會具下列職權：

(一) 確保維護基金會之宗旨，以及訂定在運作、投資政策及達至其宗旨方面之一般性指引；

(二) 通過本身之內部規章；

(三) 審議年度活動計劃、預算建議及第15/2017號法律第四十八條第一款所指的預算修改建議，並呈交監督實體核准；

(四) 審議年度活動報告及財務報告，並呈交監督實體核准；

(五) 應行政長官要求，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷向其發表意見，或就該等事項向行政長官提出建議；

(六) 設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，並訂定其組成及運作之內部規章；

(七) 指定在澳門特別行政區註冊的執業會計師或會計師事務所審核基金會的年度財政狀況；

(八) 接收行政委員會每三個月提交之活動報告及相關資料，並對行政委員會之運作及其活動發出指引；

(九) 對接受遺贈、遺產、捐贈或贈與予以核准；

Artigo 10.º

**Conselho de Curadores**

1. O Conselho de Curadores é composto por 15 a 21 membros.

2. O Conselho de Curadores é presidido pelo Chefe do Executivo, sendo os restantes membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido mérito, idoneidade, capacidade ou representatividade.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores tem um prazo máximo de dois anos, renovável, e cessa imediatamente por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

**Competências do Conselho de Curadores**

1. Ao Conselho de Curadores compete:

1) Garantir a manutenção dos fins da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

2) Aprovar o seu regulamento interno;

3) Apreciar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Apreciar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

5) Emitir parecer sobre a modificação dos Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, a pedido do Chefe do Executivo, ou apresentar-lhe proposta sobre as mesmas matérias;

6) Criar grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;

7) Designar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados inscritos na RAEM, para auditoria da situação financeira anual da Fundação;

8) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;

9) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações;

(十) 對取得不動產、或轉讓屬基金會財產之不動產或對其設定負擔給予許可；

(十一) 在不影響第十六條第三款適用的情況下，審議和批給金額超過澳門元一百萬元的資助；

(十二) 對行政委員會或監事會向其提出的一切事宜發表意見；

(十三) 對資助規章發表意見。

二、上款(五)項所規定事項之決議須得信託委員會在職成員三分之二之贊成票。

三、信託委員會可將第一款(七)項、(八)項及(十一)項規定的職權授予信託委員會主席。

## 第十二條

### 信託委員會的運作

一、信託委員會每三個月召開平常會議一次。

二、特別會議可由信託委員會主席主動召集，或應三分之一在職成員或行政委員會要求，由信託委員會主席召集。

三、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定外，信託委員會之決議取決於出席委員之多數票，表平票時主席所投之票具有決定性。

四、信託委員會主席得要求行政委員會、監事會成員或基金會以外之人士列席信託委員會會議，但非信託委員會成員無投票權。

## 第十三條

### 行政委員會

一、行政委員會由三至七名成員組成，其中設主席、副主席各一名。

二、行政委員會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

三、行政委員會成員任期不超過兩年，可續期。

四、行政委員會成員不得兼任基金會其他機關的成員。

10) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;

11) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, apreciar e conceder apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas;

12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

13) Pronunciar-se sobre o regulamento de apoio financeiro.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea 5) do número anterior são tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.

3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7), 8) e 11) do n.º 1.

## Artigo 12.º

### Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, de três em três meses.

2. O Conselho de Curadores pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou a pedido do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Curadores só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

4. O Presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença às reuniões de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas à Fundação, não tendo direito a voto, no entanto, aqueles que não sejam membros do Conselho de Curadores.

## Artigo 13.º

### Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente.

2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros de outros órgãos da Fundação.

五、行政委員會成員按行政長官的委任批示，以全職或兼職方式擔任職務，其報酬及福利由行政長官於委任批示訂定。

六、全職擔任職務的行政委員會成員須遵守專職制度，但經行政長官明確許可者除外。

七、全職擔任行政委員會職務且屬公共行政工作人員的成員，以定期委任方式獲委任。

八、行政委員會成員被替代時，代任人之任期為被替代成員餘下之任期。

#### 第十四條

##### 行政委員會的職權

一、在遵守適用之法律及章程規定之情況下，行政委員會之職權為管理基金會，特別在下述方面：

(一) 訂定基金會的運作規定，尤其是關於人員及其報酬的規定；

(二) 作出管理基金會財產所需及適當之管理行為；

(三) 對履行基金會職責所需之開支及基金會運作所必要之開支給予許可；

(四) 與同基金會宗旨相符之有關機構或實體訂立合作與交流協議；

(五) 以主辦、合辦或資助形式參予與基金會宗旨相符之具體活動或項目；

(六) 取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，須事先獲信託委員會之許可；

(七) 編製年度活動計劃、預算建議及預算修改建議，並提交信託委員會審議，但第15/2017號法律第四十八條第二款所指的預算修改建議除外；

(八) 編製年度活動報告及財務報告，並提交信託委員會審議；

(九) 對於金額超過澳門元一百萬元的資助批給且附有充分理由說明的項目，提交信託委員會審議；

(十) 對於資助金額不超過澳門元一百萬元的項目，審議和批給該等資助；

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em regime de tempo inteiro ou parcial, de acordo com o despacho de nomeação do Chefe do Executivo, onde são fixadas as suas remunerações e regalias.

6. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

7. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções em regime de tempo inteiro e que sejam trabalhadores da Administração Pública, são nomeados em comissão de serviço.

8. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, a duração do mandato do substituto é igual ao tempo do mandato do substituído não completado.

#### Artigo 14.º

##### Competências do Conselho de Administração

1. No cumprimento da lei aplicável e dos presentes Estatutos, compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:

1) Definir as regras de funcionamento da Fundação, nomeadamente as disposições relativas ao pessoal e as suas remunerações;

2) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do património da Fundação;

3) Autorizar a realização de despesas inerentes ao cumprimento das atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;

4) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbios com instituições ou entidades que prossigam fins compatíveis com os da Fundação;

5) Organizar, co-organizar e financiar actividades ou programas concretos compatíveis com os fins da Fundação;

6) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores;

7) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental, com excepção da proposta de alteração orçamental a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 15/2017;

8) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores o relatório anual de actividades e o relatório financeiro;

9) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a 1 000 000 patacas, a projectos devidamente fundamentados;

10) Apreciar e conceder apoio financeiro a projectos de valor não superior a 1 000 000 patacas;

(十一) 每三個月編製一份活動工作報告呈交信託委員會；

(十二) 按第六條第二款(三)項之規定，經信託委員會許可，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；

(十三) 按照信託委員會之指引在澳門特別行政區或以外進行投資，使基金會之資產增值及使其發揮最大效益；

(十四) 設立和保持會計管理制度，以使基金會之財產及財政狀況能適時得到準確完整之反映；

(十五) 委託受任人或受權人，並授予必需之權力；

(十六) 在法庭內外代表基金會，在得到信託委員會許可之情況下，提出訴訟、和解、捨棄訴訟或接受仲裁；

(十七) 草擬資助規章，並將擬本提交信託委員會發表意見。

二、日常管理行為屬行政委員會主席的職權；主席可將該職權部分或全部授予副主席或其他委員。

三、行政委員會可將第一款(二)項至(五)項所指的部分或全部職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、行政委員會副主席有下列職權：

(一) 根據第二十一條第二款的規定，行使行政委員會主席的職權；

(二) 協助行政委員會主席工作；

(三) 行使行政委員會主席授予的職權。

## 第十五條

### 行政委員會的運作

一、行政委員會每星期最少召開會議一次；由主席召集、或由主席應多數成員要求而召集舉行特別會議。

二、行政委員會之決議取決於出席會議委員之多數票，在表平票時主席所投之票具有決定性，法律或章程另有規定除外。

11) Elaborar de três em três meses um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

12) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º, mediante autorização do Conselho de Curadores;

13) Promover, de acordo com as directivas do Conselho de Curadores, a realização de investimentos na RAEM ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;

14) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

15) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

16) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir ou desistir em processos judiciais ou recorrer à arbitragem;

17) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e submeter ao Conselho de Curadores para se pronunciar sobre a minuta do mesmo.

2. Os actos de administração ordinária são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que podem ser delegados parcial ou totalmente no Vice-presidente ou nos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, algumas ou todas as competências previstas nas alíneas 2) a 5) do n.º 1, devendo ficar definido em acta de reunião os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

1) Exercer a presidência do Conselho, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;

2) Coadjuvar o Presidente do Conselho;

3) Exercer as competências delegadas pelo Presidente do Conselho.

## Artigo 15.º

### Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal ou nos presentes Estatutos em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

三、基金會須對行政委員會主席聯同一名成員的簽名負責，或對包括行政委員會副主席在內的不少於半數在職成員的簽名負責。

四、經行政委員會議決，為執行該決議所指定的行為，可由決議指定的行政委員會成員或工作人員簽名，但涉及財務方面的行為者除外。

#### 第十六條 批給資助

一、行政委員會經多數在職成員同意，可批給金額不超過澳門元一百萬元的資助。

二、如批給資助的金額為超過澳門元一百萬元至澳門元六百萬元，應由行政委員會建議，並獲信託委員會審議和通過。

三、如批給資助的金額超過澳門元六百萬元，應由行政委員會建議及取得信託委員會三分之二出席成員的贊同票，並獲監督實體核准。

#### 第十七條 審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守基金會資助規章，該規章須在聽取信託委員會的意見後，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

二、行政委員會不得對同一項目或活動給予一次以上之資助，不論批給金額為多少。

三、如有關人士或實體以同一項目或活動為理由而申請第二次或以上之資助，而行政委員會認為有充份理由再給予資助，須將該申請呈信託委員會審批。

#### 第十八條 監事會

一、監事會由三至五名成員組成，其中一人任主席。

二、監事會成員由公佈於《公報》的行政長官批示，從被認定享有聲望、具公民品德、適當的工作經驗和能力的澳門特別行政區居民中委任。

3. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura de, pelo menos, metade dos membros em efectividade de funções, incluindo o Vice-presidente.

4. Por deliberação do Conselho de Administração, para executar os actos que na deliberação sejam especificados, estes podem ser assinados pelo membro do Conselho de Administração ou trabalhador designado na deliberação, com excepção dos actos de matéria financeira.

#### Artigo 16.º

##### Concessão de apoio financeiro

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro de valor não superior a 1 000 000 patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas e até 6 000 000 patacas deve ser feita mediante apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a 6 000 000 patacas deve ser feita mediante aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

#### Artigo 17.º

##### Critérios de apreciação e autorização

1. A apreciação e autorização das candidaturas de apoio financeiro são feitas nos termos do regulamento de apoio financeiro pela Fundação aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, depois de ouvido o Conselho de Curadores.

2. O Conselho de Administração não pode conceder apoio financeiro mais do que uma vez ao mesmo programa ou actividade, independentemente do seu montante.

3. Caso indivíduos ou entidades formulem segundo ou mais pedidos de apoio financeiro com base no mesmo programa ou actividade e o Conselho de Administração entenda existir fundamento bastante para a sua concessão, deve submeter o pedido ao Conselho de Curadores para apreciação e autorização.

#### Artigo 18.º

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, de entre residentes da RAEM de reconhecido prestígio, idoneidade cívica e com experiência profissional e capacidade adequadas.

三、監事會成員任期不超過兩年，可續期。

四、監事會每三個月召開平常會議一次，由主席主動召集，或由主席應任一成員要求而召集舉行特別會議。

五、監事會之決議取決於多數票，在表平票時主席之投票具決定性。

六、監事會成員的報酬由行政長官於委任批示訂定。

### 第十九條

#### 監事會的職權

一、監事會具下列職權：

(一) 審查基金會的工作年度資產負債表及帳目，以及查閱和取得由執業會計師或會計師事務所對基金會財政狀況編製的獨立審核報告，並編製年度意見書；

(二) 每三個月查核基金會之財務狀況，以確定其執行符合規範；

(三) 監察基金會的運作及對適用法規的遵守；

(四) 請求行政委員會提供履行職責所需之一切協助；

(五) 應信託委員會請求，執行其他監察職責。

二、為履行上款所述之職責，監事會有權查閱及取得基金會之任何文件。

三、在上款所述之情況下，如有關文件列為保密，監事會各成員負有保密之義務，否則對由此引致之後果負連帶責任。

### 第二十條

#### 監察程序

一、如監事會認為基金會財務狀況或運作存有不正常的情況，有義務知會信託委員會並向其提出糾正的建議。

二、在上款所述之情況下，行政委員會須應信託委員會之要求在三十日內作出解釋。信託委員會得視情形作出相關的約束性指引。

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem um prazo máximo de dois anos, renovável.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

6. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas no despacho de nomeação do Chefe do Executivo.

### Artigo 19.º

#### Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anual da Fundação, consultar e obter o relatório de auditoria independente elaborado por contabilista habilitado ou sociedade de contabilistas habilitados sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) Verificar trimestralmente a situação financeira da Fundação, com vista a garantir a sua regularidade;

3) Fiscalizar o funcionamento da Fundação e o cumprimento dos diplomas legais aplicáveis;

4) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao cumprimento das suas atribuições;

5) Exercer outras atribuições de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. No cumprimento das atribuições referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos da Fundação.

3. No caso referido no número anterior, quando se trate de documentos classificados, os membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos ao dever de sigilo, sendo solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes da sua violação.

### Artigo 20.º

#### Procedimento de fiscalização

1. Quando o Conselho Fiscal entende existir anormalidades na situação financeira ou no funcionamento da Fundação, deve informar o Conselho de Curadores e dirigir-lhe recomendações para as corrigir.

2. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração deve justificar a sua posição no prazo de trinta dias a pedido do Conselho de Curadores, podendo este emitir as respectivas orientações vinculativas conforme o caso.

第二十一條  
代任主席

一、如信託委員會主席或監事會主席不在或因故不能視事，須指定有關委員會的一名成員於會議上代行主席的職權。

二、如行政委員會主席不在或因故不能視事，由副主席代行主席的職權。

三、第一款所指代任人的職權僅限於在會議上行使的職權，但被代任人有特別指明者除外。

第二十二條  
監督實體的職權

一、基金會的監督實體為行政長官。

二、在不影響法律規定的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：

(一) 以批示形式公佈基金會有關人員之任免名單；

(二) 核准基金會的年度活動計劃、預算建議及預算修改建議；

(三) 核准基金會的年度活動報告及財務報告；

(四) 許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定行政委員會具職權批准的開支，以及許可金額超過本行政法規規定信託委員會具職權批給的資助；

(五) 核准基金會資助規章；

(六) 就基金會是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問，作出審議及決定；

(七) 命令對基金會之運作進行專案調查或全面調查。

第二十三條  
銀行帳目

一、基金會在澳門特別行政區政府指定之代理銀行開立帳戶，所有收支應透過該帳戶進行。

二、如理由充足及經監督實體許可後，基金會得：

(一) 在澳門特別行政區之其他銀行開立帳戶；

Artigo 21.º

**Substituição dos presidentes**

1. Nas situações de ausência ou impedimento dos presidentes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, devem designar um membro do respectivo Conselho para exercerem as suas competências em reuniões.

2. Nas situações de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-presidente exerce as suas competências.

3. Salvo indicação do substituído em contrário, o substituto indicado no n.º 1 só pode exercer as competências daquele em reuniões.

Artigo 22.º

**Competências da entidade tutelar**

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Publicar, através de despacho, a nomeação e exoneração do pessoal da Fundação;

2) Aprovar o plano anual de actividades, a proposta orçamental e a proposta de alteração orçamental da Fundação;

3) Aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro da Fundação;

4) Autorizar as despesas cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Administração previsto no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável, bem como a concessão de apoio financeiro cujo montante seja superior ao da competência do Conselho de Curadores previsto no presente regulamento administrativo;

5) Aprovar o regulamento de apoio financeiro pela Fundação;

6) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas no âmbito das competências da Fundação para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;

7) Ordenar inquéritos ou sindicâncias relativamente ao funcionamento da Fundação.

Artigo 23.º

**Contas bancárias**

1. A Fundação tem a sua conta bancária nos bancos agentes indicados pelo Governo da RAEM, através da qual se realizam todas as operações de crédito e de débito.

2. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, a Fundação pode:

1) Abrir contas bancárias noutros bancos da RAEM;



(二) 在進行具獨立預算之特定活動或投資之情況下，開立專為此項目而設之帳戶。

三、在上款所述之情況下，監督實體在給予許可之前得要求金融管理局、財政局或投資諮詢小組提交意見書。

#### 第二十四條 資助廳

一、資助廳負責跟進資助申請及協助制定有助推動達至基金會宗旨的資助計劃，以及就批給特別資助或透過簽訂合作協議提供財政支持的資助工作進行分析，並向行政委員會提交報告。

二、資助廳下設：

- (一) 資助管理處；
- (二) 資助監察處。

#### 第二十五條 資助管理處

資助管理處具下列職權：

- (一) 跟進及處理一切涉及資助批給程序的事宜，尤其是接收及記錄資助申請，並對有關申請進行分析；
- (二) 輔助資助評審的工作，尤其向評審委員會提供行政及後勤支援；
- (三) 向上級提交批給資助的建議；
- (四) 向行政委員會建議取得專業顧問服務；
- (五) 負責將資助資料公佈於指定的公共網頁平台；
- (六) 向上級提出完善及優化資助批給制度的措施。

#### 第二十六條 資助監察處

資助監察處具下列職權：

- (一) 跟進資助批給的執行及金額的使用情況，並向上級提交報告；

2) Abrir contas bancárias para actividades ou investimentos específicos a que correspondam orçamentos individualizados.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade tutelar pode, antes da autorização, solicitar parecer à Autoridade Monetária de Macau, à Direcção dos Serviços de Finanças ou ao grupo consultivo de investimentos.

#### Artigo 24.º

##### Departamento de Apoio Financeiro

1. Ao Departamento de Apoio Financeiro compete acompanhar as candidaturas de apoio financeiro, apoiar na elaboração de planos de apoio financeiro que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação e proceder à análise sobre a concessão de apoio financeiro extraordinário ou a concessão de suporte financeiro através da celebração de acordo de cooperação, apresentando os respectivos relatórios ao Conselho de Administração.

2. O Departamento de Apoio Financeiro compreende:

- 1) A Divisão de Gestão de Apoio Financeiro;
- 2) A Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro.

#### Artigo 25.º

##### Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

À Divisão de Gestão de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar e tratar de todos os assuntos relacionados com o procedimento de concessão de apoio financeiro, designadamente a recepção e o registo das candidaturas de apoio financeiro e proceder à análise das mesmas;
- 2) Apoiar na avaliação das candidaturas de apoio financeiro, prestando nomeadamente apoio administrativo e logístico à respectiva comissão de avaliação;
- 3) Apresentar, superiormente, propostas relativas à concessão de apoio financeiro;
- 4) Propor ao Conselho de Administração a aquisição de serviços de consultoria especializada;
- 5) Divulgar as informações de apoio financeiro na plataforma da página electrónica pública indicada;
- 6) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de concessão de apoio financeiro.

#### Artigo 26.º

##### Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro

À Divisão de Fiscalização de Apoio Financeiro compete:

- 1) Acompanhar a execução da concessão de apoio financeiro e a utilização do montante concedido, apresentando, superiormente, os respectivos relatórios;

- (二) 編製受資助者提交的進度報告或總結報告的分析報告；
- (三) 接受、處理資助申請人提起的申訴，並編製意見書；
- (四) 統籌及編製上一年度基金會開展的資助工作的檢討及改善報告；
- (五) 向上級建議完善及優化資助批給監察制度的措施。

第二十七條  
綜合事務廳

一、綜合事務廳負責提供行政、財政及技術支援，對基金會資金的管理進行分析及建議，以及對行政運作進行定期檢討及建議改善措施，並策劃及統籌基金會或配合澳門特別行政區政府施政的措施或活動。

二、綜合事務廳下設：

- (一) 人事及技術支援處；
- (二) 財政及財產處；
- (三) 活動處。

第二十八條  
人事及技術支援處

人事及技術支援處具下列職權：

- (一) 管理及發展人力資源，尤其是人員的聘任、甄選、培訓及管理；
- (二) 負責一般文書處理、登記及保存工作；
- (三) 配合基金會的運作，統籌資訊設備的取得、安裝及維護，並設立完善、安全的資訊網絡，以確保資訊系統處於良好運作狀況；
- (四) 與澳門特別行政區各公共機構及部門的資訊單位合作，尤其是促進所使用的資訊處理方法的相容性，並配合實施電子政務的工作；
- (五) 研究及建立檔案資料庫，系統、安全地處理所有文件，並使之資訊化；
- (六) 檢討及優化運作程序，以提升組織的效率，並提出完善及優化建議；

- 2) Elaborar o relatório de análise dos relatórios intercalares ou finais apresentados pelos beneficiários;
- 3) Receber e tratar as impugnações interpostas pelos candidatos a apoio financeiro e elaborar pareceres;
- 4) Coordenar e elaborar o relatório de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos pela Fundação no ano anterior;
- 5) Propor, superiormente, medidas de aperfeiçoamento e optimização do regime de fiscalização da concessão de apoio financeiro.

Artigo 27.º

**Departamento de Assuntos Genéricos**

1. Ao Departamento de Assuntos Genéricos compete prestar apoio administrativo, financeiro e técnico, analisar e apresentar sugestões de gestão de recursos financeiros da Fundação e proceder regularmente à revisão do funcionamento administrativo e apresentar sugestões de aperfeiçoamento, bem como planear e coordenar as medidas ou actividades da Fundação ou que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM.

2. O Departamento de Assuntos Genéricos compreende:

- 1) A Divisão de Pessoal e Apoio Técnico;
- 2) A Divisão Financeira e Patrimonial;
- 3) A Divisão de Actividades.

Artigo 28.º

**Divisão de Pessoal e Apoio Técnico**

À Divisão de Pessoal e Apoio Técnico compete:

- 1) Gerir e desenvolver os recursos humanos, designadamente o recrutamento, a selecção, a formação e a gestão do pessoal;
- 2) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos e conservação;
- 3) Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, em articulação com o funcionamento da Fundação, bem como estabelecer uma rede informática completa e segura, garantindo o bom estado de funcionamento do sistema informático;
- 4) Colaborar com as unidades de informática dos diversos organismos e serviços públicos da RAEM, promovendo, nomeadamente, a compatibilização das metodologias utilizadas no tratamento da informação, articulando-se com os trabalhos de implementação da governação electrónica;
- 5) Estudar e estabelecer uma base de dados, a fim de assegurar o tratamento sistemático e seguro de todos os documentos, promovendo a sua informatização;
- 6) Rever e otimizar os procedimentos de funcionamento no sentido de melhorar a eficácia da organização, apresentando as respectivas propostas de aperfeiçoamento e optimização;

(七) 提供法律、翻譯、公共關係及宣傳方面的技術支援；

(八) 輔助行政委員會編製年度活動計劃及年度活動報告；

(九) 向行政委員會及信託委員會，以及除投資諮詢小組以外的其他經信託委員會設立的諮詢小組提供行政及技術支援，尤其編製會議議程和會議紀錄，以及組織及更新會議紀錄的檔案；

(十) 執行行政委員會指派的其他工作。

### 第二十九條 財政及財產處

財政及財產處具下列職權：

(一) 輔助行政委員會編製本身預算及預算修改的建議，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；

(二) 負責出納活動、收取收入，以及結算和支付開支；

(三) 制訂及執行基金會的會計政策，配合帳目審計工作；

(四) 編製年度財務報告；

(五) 管理財產及使之發揮最大效益；

(六) 確保設施、設備及車輛的保存、安全及維護；

(七) 負責財貨及勞務的取得以及工程的判給，尤其是組織及開展相關的招標、直接磋商及詢價程序；

(八) 根據信託委員會訂定的投資政策進行投資及管理；

(九) 向監事會及經信託委員會設立的投資諮詢小組提供行政及技術支援。

### 第三十條 活動處

活動處具下列職權：

(一) 舉辦、合辦或開展配合澳門特別行政區政府施政、有助促進達至基金會宗旨的活動或項目；

7) Prestar apoio técnico na área jurídica, de tradução, de relações públicas e de divulgação;

8) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração do plano anual de actividades e do relatório anual de actividades;

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho de Administração e ao Conselho de Curadores, bem como aos grupos consultivos criados pelo Conselho de Curadores, excepto os grupos consultivos de investimentos, nomeadamente na elaboração da ordem de trabalhos e da acta de reunião, bem como na organização e actualização dos arquivos das actas de reunião;

10) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

### Artigo 29.º

#### **Divisão Financeira e Patrimonial**

À Divisão Financeira e Patrimonial compete:

1) Apoiar o Conselho de Administração na elaboração das propostas do orçamento privativo e de alteração orçamental, bem como assegurar a execução do orçamento de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;

2) Assegurar as operações de tesouraria, a arrecadação de receitas e a liquidação e pagamento de despesas;

3) Elaborar e implementar as políticas contabilísticas da Fundação, articulando-se com a auditoria financeira;

4) Elaborar o relatório financeiro anual;

5) Gerir o património e otimizar as suas potencialidades;

6) Zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, equipamentos e viaturas;

7) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de obras, nomeadamente a organização e a realização dos procedimentos de concurso, ajuste directo e consulta;

8) Realizar e gerir os investimentos realizados de acordo com as políticas de investimento definidas pelo Conselho de Curadores;

9) Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Fiscal e aos grupos consultivos de investimentos criados pelo Conselho de Curadores.

### Artigo 30.º

#### **Divisão de Actividades**

À Divisão de Actividades compete:

1) Organizar, co-organizar e realizar actividades ou projectos que se articulem com as acções governativas do Governo da RAEM e que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;

(二) 統籌及出版書刊，尤其有助促進歷史、文化及學術方面發展的書刊。

2) Coordenar e publicar livros e revistas, nomeadamente publicações que contribuam para promover o desenvolvimento nas áreas histórica, cultural e académica.

## 第五章 最後規定

### 第三十一條

#### 個人資料的處理

為執行審批資助的行政程序，基金會可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，與其他擁有審批資助所需資料的公共實體採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

## 澳門特別行政區 第 24/2022 號行政法規

### 修改第 28/2001 號行政法規《勳章、獎章和獎狀》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

### 第一條

#### 修改第28/2001號行政法規

經第13/2007號行政法規修改的第28/2001號行政法規第一條至第五條、第七條、第八條、第十條、第十一條、第十三條及第十四條修改如下：

### “第一條

#### 勳章、獎章和獎狀及設立的目的

一、[.....]

二、[.....]

三、上款的規定經作出適當配合後，適用於公共或私人實體。

### 第二條

#### 榮譽勳章

一、榮譽勳章是用以表揚在本地或外地對澳門特別行政

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

### Artigo 31.º

#### Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do procedimento administrativo de apreciação e autorização de apoio financeiro, a Fundação e as outras entidades públicas que possuam os dados necessários para a apreciação e autorização de apoio financeiro podem recorrer a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais constantes dos processos, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 24/2022

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2001 — Medalhas e títulos honoríficos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2001

Os artigos 1.º a 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 13/2007, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 1.º

#### Medalhas e títulos honoríficos e seus fins

1. [...].

2. [...].

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às entidades públicas ou privadas.

### Artigo 2.º

#### Medalhas de honra

1. As medalhas de honra têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo notável para a

區的形象和聲譽有傑出貢獻的人士或實體，又或在任何領域對澳門特別行政區的發展有重大貢獻的人士或實體。

二、按照有關人士或實體貢獻的重要性，分別授予下列等級的榮譽勳章：

(一) 大蓮花榮譽勳章；

(二) 金蓮花榮譽勳章；

(三) 銀蓮花榮譽勳章。

### 第三條 功績勳章

{.....}

(一) 專業功績勳章——用以表揚在從事任何專業活動方面有傑出或卓越表現的人士或實體；

(二) 工商功績勳章——用以表揚在工商業有卓越和傑出表現的人士或實體，又或對工商業發展作出貢獻的人士或實體；

(三) 旅遊功績勳章——用以表揚在推動和發展澳門特別行政區旅遊業方面有重要貢獻的人士或實體；

(四) 教育功績勳章——用以表揚在從事教育事業方面有傑出或卓越表現的人士或實體；

(五) 文化功績勳章——用以表揚在發展藝術和文化事業方面有積極貢獻的人士或實體；

(六) 仁愛功績勳章——用以表揚在社會福利和慈善事業方面有傑出貢獻的人士或實體；

(七) 體育功績勳章——用以表揚在國際、區域或全國性的體育賽事中取得佳績或在體育方面值得嘉獎的人士或實體。

### 第四條 傑出服務獎章

傑出服務獎章是用以表揚在執行職務、參與應對公共事件或社會服務方面有突出表現的人士或實體，其種類如下：

(一) 英勇獎章——授予在執行職務或參與應對公共事件時表現出犧牲和勇敢的精神，以及獻身於崇高事業者；

imagem e o bom nome da RAEM, tanto na mesma como no exterior, ou pelo contributo, em qualquer domínio, de grande relevância para o desenvolvimento da RAEM.

2. As medalhas de honra são concedidas com os seguintes graus, tendo em conta a relevância do contributo dos indivíduos ou entidades:

1) Grande Lótus;

2) Lótus de Ouro;

3) Lótus de Prata.

### Artigo 3.º

#### Medalhas de mérito

[...]:

1) A medalha de mérito profissional, para distinguir indivíduos ou entidades que se notabilizem ou destaquem no exercício de qualquer actividade profissional;

2) A medalha de mérito industrial e comercial, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu destaque e notoriedade nos domínios industrial e comercial, bem como pelo contributo prestado ao desenvolvimento nessas áreas;

3) A medalha de mérito turístico, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo relevante no fomento e desenvolvimento da indústria do turismo da RAEM;

4) A medalha de mérito educativo, para distinguir indivíduos ou entidades que se notabilizem ou destaquem no domínio da actividade educativa;

5) A medalha de mérito cultural, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo activo em prol do desenvolvimento da actividade artística e cultural;

6) A medalha de mérito altruístico, para distinguir indivíduos ou entidades que contribuam de forma notável para o bem-estar da sociedade e para as actividades filantrópicas;

7) A medalha de mérito desportivo, para distinguir indivíduos ou entidades que obtenham classificações notáveis em eventos desportivos internacionais, regionais ou nacionais, ou que sejam dignos de louvor no domínio desportivo.

### Artigo 4.º

#### Medalhas de serviços distintos

As medalhas de serviços distintos têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades, que se destaquem no seu desempenho pelo exercício de funções, pela participação em resposta a incidentes de natureza pública ou pela prestação de serviços comunitários, compreendendo as seguintes categorias:

1) A medalha de valor, pela abnegação e bravura, bem como pela dedicação às causas nobres, no exercício de funções ou na participação em resposta a incidentes de natureza pública;

(二) 勞績獎章——授予在執行職務時表現出素質卓越、恪盡職守，並具熱忱和奉獻精神者；

(三) 社會服務獎章——授予在開展有益社會和共同福祉的工作時有積極貢獻，以及具無私奉獻精神者。

#### 第五條 獎狀

獎狀是用以表揚對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有突出貢獻而應特別受公眾尊敬和重視的人士或實體，其種類如下：

(一) 功績獎狀——授予對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有重要貢獻的澳門特別行政區居民或在澳門特別行政區設立的實體；

(二) 榮譽獎狀——授予對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有重要貢獻的非澳門特別行政區居民或非在澳門特別行政區設立的實體。

#### 第七條 發起及建議

一、行政長官可主動，又或應主要官員或提名委員會的建議，授予勳章、獎章和獎狀。

二、如屬上款所指由主要官員或提名委員會建議授予的情況，建議實體應向行政長官提交建議書，其內應載明相關理由。

#### 第八條 提名委員會的組成和運作

一、提名委員會由最多十一名成員組成，有關成員以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任。

二、提名委員會成員任期不超過兩年，可續期。

三、主席由提名委員會成員互選產生。

2) A medalha de dedicação, pelas qualidades excepcionais, empenho escrupuloso, zelo e dedicação no exercício de funções;

3) A medalha de serviços comunitários, pelo contributo activo e dedicação desinteressada evidenciados em acções em prol da sociedade e do bem comum.

#### Artigo 5.º

##### Títulos honoríficos

Os títulos honoríficos têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades que contribuam de forma destacada para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM e que devam ser especialmente apontados ao respeito e à consideração públicos, compreendendo as seguintes categorias:

1) O título honorífico de valor, a atribuir a residentes da RAEM ou a entidades nela constituídas, pelo seu contributo relevante para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM;

2) O título honorífico de prestígio, a atribuir a não residentes da RAEM ou a entidades não constituídas na RAEM, pelo seu contributo relevante para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM.

#### Artigo 7.º

##### Iniciativa e proposta

1. O Chefe do Executivo pode, por sua iniciativa ou mediante proposta dos titulares dos principais cargos ou da Comissão de Designação, conceder medalhas e títulos honoríficos.

2. No caso referido no número anterior em que a concessão seja proposta pelos titulares dos principais cargos ou pela Comissão de Designação, a entidade proponente deve apresentar ao Chefe do Executivo uma proposta, da qual deve constar a respectiva fundamentação.

#### Artigo 8.º

##### Composição e funcionamento da Comissão de Designação

1. A Comissão de Designação é composta por, no máximo, 11 membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O mandato dos membros da Comissão de Designação tem um prazo máximo de dois anos, renováveis.

3. Os membros da Comissão de Designação elegeem entre si o presidente.

四、提名委員會成員有權因出席委員會會議而依法收取出席費。

五、提名委員會可設一名秘書，由行政長官以批示委任並訂定報酬。

六、秘書須列席會議但無表決權，並負責處理提名委員會運作所需的文書工作及執行主席交託的其他工作。

#### 第十條

##### 授予和頒授的方式

一、〔……〕

二、如行政長官決定以公開儀式頒授勳章、獎章和獎狀，則儀式由行政長官或獲其授權的主要官員主持。

三、勳章、獎章連同證書授予，證書由行政長官簽署，並蓋上澳門特別行政區鋼印。

四、獎狀由行政長官簽署，並蓋上澳門特別行政區鋼印。

#### 第十一條

##### 別針

獲頒授勳章人士可以佩戴一枚專門的別針。

#### 第十三條

##### 鑄造材料與式樣

一、勳章和獎章由銅鑄造。

二、勳章、獎章和獎狀，以及第十條第三款所指證書和第十一條所指別針的式樣，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

三、〔廢止〕

#### 第十四條

##### 對提名委員會的輔助

行政長官辦公室負責勳章、獎章和獎狀的授予、喪失、登記等程序事宜，尤其是為每一獲獎者開立檔案並維護和保

4. Os membros da Comissão de Designação têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões da comissão.

5. A Comissão de Designação pode ter um secretário, nomeado por despacho do Chefe do Executivo que fixa a remuneração.

6. O secretário assiste às reuniões, sem direito a voto, e assegura o expediente necessário ao funcionamento da Comissão de Designação, bem como executar os demais trabalhos que lhe sejam cometidos pelo presidente.

#### Artigo 10.º

##### Forma de concessão e imposição

1. [...].

2. Caso o Chefe do Executivo determine a imposição das medalhas e títulos honoríficos em acto público, este é presidido pelo mesmo, ou por um dos titulares dos principais cargos em quem o Chefe do Executivo tenha delegado essa competência.

3. A concessão das medalhas é acompanhada pela atribuição de um diploma, assinado pelo Chefe do Executivo com aposição do selo branco da RAEM.

4. Os títulos honoríficos são assinados pelo Chefe do Executivo com aposição do selo branco da RAEM.

#### Artigo 11.º

##### Roseta

Aos galardoados é permitido o uso de uma roseta específica.

#### Artigo 13.º

##### Material de cunhagem e modelos

1. As medalhas são cunhadas em cobre.

2. Os modelos das medalhas e títulos honoríficos, bem como dos diplomas referidos no n.º 3 do artigo 10.º e da roseta referida no artigo 11.º, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. [Revogado]

#### Artigo 14.º

##### Apoio à Comissão de Designação

Ao Gabinete do Chefe do Executivo cabe assegurar as matérias relativas aos procedimentos de concessão, perda e registo das medalhas e títulos honoríficos e outros, no-

存有相關檔案，以及在政府總部事務局協助下向提名委員會提供行政及財政輔助。”

第二條  
廢止

廢止：

(一) 第28/2001號行政法規第九條、第十三條第三款、第十五條及附件I至附件IV；

(二) 第13/2007號行政法規《修改第28/2001號行政法規》；

(三) 第230/2010號行政長官批示。

第三條  
重新公佈

經引入本行政法規所作的修改，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈第28/2001號行政法規並對其條文重新編號。

第四條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年六月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件  
(第三條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區  
第 28/2001 號行政法規

勳章、獎章和獎狀

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

meadamente organizar um processo para cada galardão e proceder à sua manutenção e conservação, bem como prestar apoio administrativo e financeiro à Comissão de Designação em cooperação com a Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo.»

Artigo 2.º

**Revogação**

São revogados:

1) O artigo 9.º, o n.º 3 do artigo 13.º, o artigo 15.º e os Anexos I a IV do Regulamento Administrativo n.º 28/2001;

2) O Regulamento Administrativo n.º 13/2007 (Altera o Regulamento Administrativo n.º 28/2001);

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2010.

Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado no anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 28/2001, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 8 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação**

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 28/2001**

**Medalhas e títulos honoríficos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:



## 第一條

## 勳章、獎章和獎狀及設立的目的

一、澳門特別行政區設立以下勳章、獎章和獎狀：

- (一) 榮譽勳章；
- (二) 功績勳章；
- (三) 傑出服務獎章；
- (四) 獎狀。

二、勳章、獎章和獎狀是用以表揚在個人成就、社會貢獻或服務澳門特別行政區方面有傑出表現的在生或已去世的人士。

三、上款的規定經作出適當配合後，適用於公共或私人實體。

## 第二條

## 榮譽勳章

一、榮譽勳章是用以表揚在本地或外地對澳門特別行政區的形象和聲譽有傑出貢獻的人士或實體，又或在任何領域對澳門特別行政區的發展有重大貢獻的人士或實體。

二、按照有關人士或實體貢獻的重要性，分別授予下列等級的榮譽勳章：

- (一) 大蓮花榮譽勳章；
- (二) 金蓮花榮譽勳章；
- (三) 銀蓮花榮譽勳章。

## 第三條

## 功績勳章

功績勳章的種類如下：

(一) 專業功績勳章——用以表揚在從事任何專業活動方面有傑出或卓越表現的人士或實體；

(二) 工商功績勳章——用以表揚在工商業有卓越和傑出表現的人士或實體，又或對工商業發展作出貢獻的人士或實體；

(三) 旅遊功績勳章——用以表揚在推動和發展澳門特別行政區旅遊業方面有重要貢獻的人士或實體；

(四) 教育功績勳章——用以表揚在從事教育事業方面有傑出或卓越表現的人士或實體；

## Artigo 1.º

**Medalhas e títulos honoríficos e seus fins**

1. São instituídos na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), as seguintes medalhas e títulos:

- 1) Medalhas de honra;
- 2) Medalhas de mérito;
- 3) Medalhas de serviços distintos;
- 4) Títulos honoríficos.

2. As medalhas e títulos honoríficos destinam-se a distinguir, em vida ou a título póstumo, os indivíduos que se notabilizem por feitos pessoais, por contributos para a sociedade ou por serviços prestados à RAEM.

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às entidades públicas ou privadas.

## Artigo 2.º

**Medalhas de honra**

1. As medalhas de honra têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo notável para a imagem e o bom nome da RAEM, tanto na mesma como no exterior, ou pelo contributo, em qualquer domínio, de grande relevância para o desenvolvimento da RAEM.

2. As medalhas de honra são concedidas com os seguintes graus, tendo em conta a relevância do contributo dos indivíduos ou entidades:

- 1) Grande Lótus;
- 2) Lótus de Ouro;
- 3) Lótus de Prata.

## Artigo 3.º

**Medalhas de mérito**

As medalhas de mérito compreendem as seguintes categorias:

1) A medalha de mérito profissional, para distinguir indivíduos ou entidades que se notabilizem ou destaquem no exercício de qualquer actividade profissional;

2) A medalha de mérito industrial e comercial, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu destaque e notoriedade nos domínios industrial e comercial, bem como pelo contributo prestado ao desenvolvimento nessas áreas;

3) A medalha de mérito turístico, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo relevante no fomento e desenvolvimento da indústria do turismo da RAEM;

4) A medalha de mérito educativo, para distinguir indivíduos ou entidades que se notabilizem ou destaquem no domínio da actividade educativa;

(五) 文化功績勳章——用以表揚在發展藝術和文化事業方面有積極貢獻的人士或實體；

(六) 仁愛功績勳章——用以表揚在社會福利和慈善事業方面有傑出貢獻的人士或實體；

(七) 體育功績勳章——用以表揚在國際、區域或全國性的體育賽事中取得佳績或在體育方面值得嘉獎的人士或實體。

#### 第四條 傑出服務獎章

傑出服務獎章是用以表揚在執行職務、參與應對公共事件或社會服務方面有突出表現的人士或實體，其種類如下：

(一) 英勇獎章——授予在執行職務或參與應對公共事件時表現出犧牲和勇敢的精神，以及獻身於崇高事業者；

(二) 勞績獎章——授予在執行職務時表現出素質卓越、恪盡職守，並具熱忱和奉獻精神者；

(三) 社會服務獎章——授予在開展有益社會和共同福祉的工作時有積極貢獻，以及具無私奉獻精神者。

#### 第五條 獎狀

獎狀是用以表揚對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有突出貢獻而應特別受公眾尊敬和重視的人士或實體，其種類如下：

(一) 功績獎狀——授予對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有重要貢獻的澳門特別行政區居民或在澳門特別行政區設立的實體；

(二) 榮譽獎狀——授予對澳門特別行政區的聲譽、發展或社會進步有重要貢獻的非澳門特別行政區居民或非在澳門特別行政區設立的實體。

#### 第六條 授予的權限

授予勳章、獎章和獎狀是行政長官的專屬權限。

5) A medalha de mérito cultural, para distinguir indivíduos ou entidades pelo seu contributo activo em prol do desenvolvimento da actividade artística e cultural;

6) A medalha de mérito altruístico, para distinguir indivíduos ou entidades que contribuam de forma notável para o bem-estar da sociedade e para as actividades filantrópicas;

7) A medalha de mérito desportivo, para distinguir indivíduos ou entidades que obtenham classificações notáveis em eventos desportivos internacionais, regionais ou nacionais, ou que sejam dignos de louvor no domínio desportivo.

#### Artigo 4.º

##### Medalhas de serviços distintos

As medalhas de serviços distintos têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades, que se destaquem no seu desempenho pelo exercício de funções, pela participação em resposta a incidentes de natureza pública ou pela prestação de serviços comunitários, compreendendo as seguintes categorias:

1) A medalha de valor, pela abnegação e bravura, bem como pela dedicação às causas nobres, no exercício de funções ou na participação em resposta a incidentes de natureza pública;

2) A medalha de dedicação, pelas qualidades excepcionais, empenho escrupuloso, zelo e dedicação no exercício de funções;

3) A medalha de serviços comunitários, pelo contributo activo e dedicação desinteressada evidenciados em acções em prol da sociedade e do bem comum.

#### Artigo 5.º

##### Títulos honoríficos

Os títulos honoríficos têm por objectivo distinguir indivíduos ou entidades que contribuam de forma destacada para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM e que devam ser especialmente apontados ao respeito e à consideração públicos, compreendendo as seguintes categorias:

1) O título honorífico de valor, a atribuir a residentes da RAEM ou a entidades nela constituídas, pelo seu contributo relevante para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM;

2) O título honorífico de prestígio, a atribuir a não residentes da RAEM ou a entidades não constituídas na RAEM, pelo seu contributo relevante para o prestígio, desenvolvimento ou progresso social da RAEM.

#### Artigo 6.º

##### Competência para a concessão

A competência para a concessão de medalhas e títulos honoríficos cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo.

## 第七條

## 發起及建議

一、行政長官可主動，又或應主要官員或提名委員會的建議，授予勳章、獎章和獎狀。

二、如屬上款所指由主要官員或提名委員會建議授予的情況，建議實體應向行政長官提交建議書，其內應載明相關理由。

## 第八條

## 提名委員會的組成和運作

一、提名委員會由最多十一名成員組成，有關成員以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任。

二、提名委員會成員任期不超過兩年，可續期。

三、主席由提名委員會成員互選產生。

四、提名委員會成員有權因出席委員會會議而依法收取出席費。

五、提名委員會可設一名秘書，由行政長官以批示委任並訂定報酬。

六、秘書須列席會議但無表決權，並負責處理提名委員會運作所需的文書工作及執行主席交託的其他工作。

## 第九條

## 授予和頒授的方式

一、勳章、獎章和獎狀是以行政命令的方式授予。

二、如行政長官決定以公開儀式頒授勳章、獎章和獎狀，則儀式由行政長官或獲其授權的主要官員主持。

三、勳章、獎章連同證書授予，證書由行政長官簽署，並蓋上澳門特別行政區鋼印。

四、獎狀由行政長官簽署，並蓋上澳門特別行政區鋼印。

## Artigo 7.º

**Iniciativa e proposta**

1. O Chefe do Executivo pode, por sua iniciativa ou mediante proposta dos titulares dos principais cargos ou da Comissão de Designação, conceder medalhas e títulos honoríficos.

2. No caso referido no número anterior em que a concessão seja proposta pelos titulares dos principais cargos ou pela Comissão de Designação, a entidade proponente deve apresentar ao Chefe do Executivo uma proposta, da qual deve constar a respectiva fundamentação.

## Artigo 8.º

**Composição e funcionamento da Comissão de Designação**

1. A Comissão de Designação é composta por, no máximo, 11 membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O mandato dos membros da Comissão de Designação tem um prazo máximo de dois anos, renováveis.

3. Os membros da Comissão de Designação elegem entre si o presidente.

4. Os membros da Comissão de Designação têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões da comissão.

5. A Comissão de Designação pode ter um secretário, nomeado por despacho do Chefe do Executivo que fixa a remuneração.

6. O secretário assiste às reuniões, sem direito a voto, e assegura o expediente necessário ao funcionamento da Comissão de Designação, bem como executar os demais trabalhos que lhe sejam cometidos pelo presidente.

## Artigo 9.º

**Forma de concessão e imposição**

1. A concessão de medalhas e títulos honoríficos reveste a forma de ordem executiva.

2. Caso o Chefe do Executivo determine a imposição das medalhas e títulos honoríficos em acto público, este é presidido pelo mesmo, ou por um dos titulares dos principais cargos em quem o Chefe do Executivo tenha delegado essa competência.

3. A concessão das medalhas é acompanhada pela atribuição de um diploma, assinado pelo Chefe do Executivo com aposição do selo branco da RAEM.

4. Os títulos honoríficos são assinados pelo Chefe do Executivo com aposição do selo branco da RAEM.

## 第十條

## 別針

獲頒授勳章人士可以佩戴一枚專門的別針。

## 第十一條

## 勳章、獎章和獎狀使用權的喪失

一、在獲獎者不配接受獲頒發的勳章、獎章或獎狀的情況下，行政長官在保障獲獎者自辯權的程序展開後，可在說明理由下決定獲獎者喪失使用勳章、獎章和獎狀的權利。

二、勳章、獎章和獎狀使用權的喪失，須登記於有關檔案內。

## 第十二條

## 鑄造材料與式樣

一、勳章和獎章由銅鑄造。

二、勳章、獎章和獎狀，以及第九條第三款所指證書和第十條所指別針的式樣，以公佈於《公報》的行政長官批示核准。

## 第十三條

## 對提名委員會的輔助

行政長官辦公室負責勳章、獎章和獎狀的授予、喪失、登記等程序事宜，尤其是為每一獲獎者開立檔案並維護和保存有關檔案，以及在政府總部事務局協助下向提名委員會提供行政及財政輔助。

## 第十四條

## 負擔

執行本法規所引致的負擔，由財政局為此目的而動用的撥款支付。

二零零一年十一月八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 10.º

**Roseta**

Aos galardoados é permitido o uso de uma roseta específica.

## Artigo 11.º

**Perda do direito ao uso das medalhas e títulos honoríficos**

1. O Chefe do Executivo pode, mediante processo em que seja garantido o direito de defesa do galardoado, determinar, fundamentadamente, a perda do direito ao uso das medalhas e títulos honoríficos, em casos em que aquele se revele indigno da medalha ou título honorífico que lhe foi atribuído.

2. A perda do direito ao uso das medalhas e títulos honoríficos é objecto de registo no respectivo processo.

## Artigo 12.º

**Material de cunhagem e modelos**

1. As medalhas são cunhadas em cobre.

2. Os modelos das medalhas e títulos honoríficos, bem como dos diplomas referidos no n.º 3 do artigo 9.º e da roseta referida no artigo 10.º, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

## Artigo 13.º

**Apoio à Comissão de Designação**

Ao Gabinete do Chefe do Executivo cabe assegurar as matérias relativas aos procedimentos de concessão, perda e registo das medalhas e títulos honoríficos e outros, nomeadamente organizar um processo para cada galardoado e proceder à sua manutenção e conservação, bem como prestar apoio administrativo e financeiro à Comissão de Designação em cooperação com a Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo.

## Artigo 14.º

**Encargos**

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pelas dotações a disponibilizar para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 8 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 23/2022 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第38/97/M號法令第十八條及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第三十五條第四款的規定，發佈本行政命令。

**第一條****廢止許可**

廢止經四月五日第12/75號省令給予“同利銀號有限公司”在澳門特別行政區從事兌換店業務的許可。

**第二條****生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年六月二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 24/2022 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****授權**

授予行政法務司司長張永春一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與德高（澳門）有限公司訂立「提供城市設備（城市資訊亭、巴士候車亭）的供應、安裝、保養及管理服務批給合同」的公證書。

**Ordem Executiva n.º 23/2022**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro e do n.º 4 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Revogação da autorização**

É revogada a autorização para o exercício da actividade da casa de câmbio na Região Administrativa Especial de Macau concedida à «Casa de Câmbios Tong Lei Limitada», pelo Decreto Provincial n.º 12/75, de 5 de Abril.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 24/2022**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para a Administração e Justiça, Cheong Weng Chon, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato de concessão de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e gestão de mobiliário urbano (painel informativo urbano e abrigo para paragem de autocarros)», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a JCDecaux (Macau), Limitada.

第二條  
生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二二年六月二日

2 de Junho de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 91/2022 號行政長官批示**

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2022**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款(三)項及(五)項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

1. São proibidos a importação e o trânsito, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈後滿九十日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

二零二二年六月二日

2 de Junho de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**附表**

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
1	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.10.11
2	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升	3208.10.12
3	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.10.13
4	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升	3208.10.14
5	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3208.10.15
6	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升	3208.10.16
7	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚酯為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升	3208.10.17

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
8	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.20.11
9	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升	3208.20.12
10	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.20.13
11	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升	3208.20.14
12	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3208.20.15
13	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升	3208.20.16
14	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升	3208.20.17
15	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.90.11
16	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升	3208.90.12
17	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升	3208.90.13
18	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升	3208.90.14
19	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3208.90.15
20	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升	3208.90.16
21	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以聚胺酯類化合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升	3208.90.17
22	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.91

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
23	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.92
24	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.93
25	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.94
26	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.95
27	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.96
28	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於非水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升,但以聚酯、丙烯酸或乙烯基聚合物或聚胺酯類化合物為基本成分的除外	3208.90.97
29	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,內牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升	3209.10.10
30	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,外牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升	3209.10.20
31	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於420克/公升	3209.10.30
32	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.10.40
33	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升	3209.10.50
34	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.10.60
35	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於50克/公升	3209.10.70
36	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升	3209.10.80



序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
37	木器油漆,以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於250克/公升	3209.10.91
38	木器清漆,以丙烯酸或乙烯基聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.10.92
39	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,內牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升	3209.90.01
40	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,外牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升	3209.90.02
41	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於420克/公升	3209.90.03
42	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.90.04
43	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升	3209.90.05
44	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.90.06
45	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於50克/公升	3209.90.07
46	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升	3209.90.08
47	木器油漆,以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於250克/公升	3209.90.11
48	木器清漆,以環氧樹脂為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升	3209.90.12
49	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,內牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.81
50	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,外牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.82
51	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於420克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.83
52	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.84
53	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.85

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
54	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.86
55	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於50克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.87
56	油漆及清漆(包括瓷漆及真漆),以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.88
57	木器油漆,以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於250克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.91
58	木器清漆,以其他合成聚合物或經過化學改性的天然聚合物為基本成分,散佈或溶解於水性介體,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升,但以丙烯酸或乙烯基聚合物或環氧樹脂為基本成分的除外	3209.90.92
59	油性油漆及油性清漆,內牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.11
60	油性油漆及油性清漆,外牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.12
61	油性油漆及油性清漆,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.13
62	油性油漆及油性清漆,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.14
63	油性油漆及油性清漆,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.15
64	油性油漆及油性清漆,地坪用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.16
65	油性油漆及油性清漆,道路及交通標誌用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.17
66	油性油漆及油性清漆,防水用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.18
67	油性油漆及油性清漆,防火用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.21
68	油漆及清漆,內牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於80克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.71
69	油漆及清漆,外牆用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於120克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.72
70	油漆及清漆,木器用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.73
71	油漆及清漆,建築物和構築物金屬用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於630克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.74
72	油漆及清漆,混凝土防護用,施工狀態下揮發性有機化合物含量大於700克/公升,未列明或未包括在其他編號	3210.00.75

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
73	油漆及清漆，地坪用，施工狀態下揮發性有機化合物含量大於550克/公升，未列明或未包括在其他編號	3210.00.76
74	油漆及清漆，道路及交通標誌用，施工狀態下揮發性有機化合物含量大於300克/公升，未列明或未包括在其他編號	3210.00.77
75	油漆及清漆，防水用，施工狀態下揮發性有機化合物含量大於100克/公升，未列明或未包括在其他編號	3210.00.78
76	油漆及清漆，防火用，施工狀態下揮發性有機化合物含量大於500克/公升，未列明或未包括在其他編號	3210.00.81

備註：上述貨物的揮發性有機化合物含量的檢測方法採用中華人民共和國國家標準GB/T 23985《色漆和清漆 揮發性有機化合物(VOC)含量的測定 差值法》或在技術上相等的國際標準ISO 11890-1 — *Paints and varnishes — Determination of volatile organic compound (VOC) content — Part 1: Difference method*，又或中華人民共和國國家標準GB/T 23986《色漆和清漆 揮發性有機化合物(VOC)含量的測定 氣相色譜法》或在技術上相等的國際標準ISO 11890-2 — *Paints and varnishes — Determination of volatile organic compound (VOC) content — Part 2: Gas-chromatographic method*。

Tabela

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
1	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.10.11
2	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro.	3208.10.12
3	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.10.13
4	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro.	3208.10.14
5	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3208.10.15
6	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro.	3208.10.16
7	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro.	3208.10.17
8	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.20.11

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
9	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro.	3208.20.12
10	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.20.13
11	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro.	3208.20.14
12	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3208.20.15
13	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro.	3208.20.16
14	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro.	3208.20.17
15	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.90.11
16	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro.	3208.90.12
17	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro.	3208.90.13
18	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro.	3208.90.14
19	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3208.90.15
20	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro.	3208.90.16
21	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de compostos de poliuretano, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro.	3208.90.17

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
22	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.91
23	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.92
24	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.93
25	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.94
26	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.95
27	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.96
28	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro, com excepção daqueles à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de compostos de poliuretano.	3208.90.97
29	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes interiores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro.	3209.10.10
30	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes exteriores, o teor de compostos orgânicos voláteis em construção superior a 120 g/litro.	3209.10.20
31	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 420 g/litro.	3209.10.30

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
32	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.10.40
33	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro.	3209.10.50
34	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.10.60
35	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 50 g/litro.	3209.10.70
36	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro.	3209.10.80
37	Tintas para artigos de madeira, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 250 g/litro.	3209.10.91
38	Vernizes para artigos de madeira, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.10.92
39	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes interiores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro.	3209.90.01
40	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes exteriores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro.	3209.90.02
41	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 420 g/litro.	3209.90.03
42	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.90.04
43	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro.	3209.90.05
44	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.90.06
45	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 50 g/litro.	3209.90.07

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
46	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro.	3209.90.08
47	Tintas para artigos de madeira, à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 250 g/litro.	3209.90.11
48	Vernizes para artigos de madeira, à base de resinas epoxídicas, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro.	3209.90.12
49	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes interiores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.81
50	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para paredes exteriores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.82
51	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 420 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.83
52	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.84
53	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.85
54	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.86
55	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 50 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.87

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
56	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.88
57	Tintas para artigos de madeira, à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 250 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.91
58	Vernizes para artigos de madeira, à base de outros polímeros sintéticos ou de polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, com excepção daqueles à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, ou de resinas epoxídicas.	3209.90.92
59	Tintas e vernizes a óleo para paredes interiores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.11
60	Tintas e vernizes a óleo para paredes exteriores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.12
61	Tintas e vernizes a óleo para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.13
62	Tintas e vernizes a óleo para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.14
63	Tintas e vernizes a óleo para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.15
64	Tintas e vernizes a óleo para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.16
65	Tintas e vernizes a óleo para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.17
66	Tintas e vernizes a óleo para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.18
67	Tintas e vernizes a óleo para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.21
68	Tintas e vernizes para paredes interiores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 80 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.71
69	Tintas e vernizes para paredes exteriores, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 120 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.72



N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
70	Tintas e vernizes para artigos de madeira, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.73
71	Tintas e vernizes para edifícios e estruturas metálicas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 630 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.74
72	Tintas e vernizes para protecção de concreto, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 700 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.75
73	Tintas e vernizes para uso nos pisos, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 550 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.76
74	Tintas e vernizes para sinais de trânsito e estradas, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 300 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.77
75	Tintas e vernizes para impermeabilização, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 100 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.78
76	Tintas e vernizes para protecção contra incêndio, o teor de compostos orgânicos voláteis no estado de construção superior a 500 g/litro, não especificados nem compreendidos noutros itens.	3210.00.81

Nota: Os métodos adoptados para teste do teor de compostos orgânicos voláteis das referidas mercadorias são a norma nacional da República Popular da China, GB/T 23985 «Tintas e vernizes – Determinação do teor de compostos orgânicos voláteis (COV) – Método de diferença», ou a norma internacional tecnicamente equivalente, ISO 11890-1 – *Paints and varnishes – Determination of volatile organic compound (VOC) content – Part 1: Difference method*, ou a norma nacional da República Popular da China, GB/T 23986 «Tintas e vernizes – Determinação do teor de compostos orgânicos voláteis (COV) – Método de cromatografia gasosa», ou a norma internacional tecnicamente equivalente, ISO 11890-2 – *Paints and varnishes – Determination of volatile organic compound (VOC) content – Part 2: Gas-chromatographic method*.

### 第 92/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第130/2018號行政長官批示、第80/2019號行政長官批示及第79/2021號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零二二年七月一日起生效。

二零二二年六月二日

行政長官 賀一誠

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substituí a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 130/2018, n.º 80/2019 e n.º 79/2021.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2022.

2 de Junho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

Anexo

表一

Tabela I

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值  
及測量方法

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos  
motociclos e ciclomotores e método de medição

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 <sup>-6</sup> )
2009年6月30日及以前	4.00	1200
2009年7月1日及以後	3.50	1000

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10 <sup>-6</sup> )
Até 30 de Junho de 2009	4,00	1200
Após 1 de Julho de 2009	3,50	1000

備註：

Notas:

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法(雙怠速法)》。

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação)».

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(2) As concentrações de poluentes são expressas em frações de volume. As frações do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com o pedal de mudança de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

## 第 93/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月二十六日第15/83/M號法令第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

一、按照澳門金融管理局建議，批准“工銀(澳門)投資股份有限公司”修改相關章程。

1. É autorizada a «Sociedade Financeira ICBC (Macau) Capital, S.A.» a alterar os respectivos estatutos, nos termos propostos pela Autoridade Monetária de Macau.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年六月二日

2 de Junho de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 94/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經六月二十七日第17/88/M號法律通過及經第87/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Regulamento do Imposto do Selo, apro-

號行政長官批示重新公佈的《印花稅規章》第一百一十二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准《印花稅規章》第四十條第三款所指憑單的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年六月七日

行政長官 賀一誠

vado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de guia a que se refere no n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto do Selo, que consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  財政局 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS	<h1 style="margin: 0;">印花稅</h1> <h2 style="margin: 0;">IMPOSTO DO SELO</h2> <h3 style="margin: 0;">銀行業務印花稅繳納憑單</h3> <h4 style="margin: 0;">Guia de Pagamento do Selo Sobre Operações Bancárias</h4>	
Antes de preencher esta declaração, leia com atenção as instruções constantes no verso  填寫此申報書前，請詳閱背頁指示	<b>1</b> 納稅人資料 Identificação do contribuinte  信用機構 Instituição de crédito _____  機構住所 Sede _____  電話 Tel. _____	<b>2</b> 本申報書 所屬年度 Exercício a que respeita a declaração  <b>9</b> 部門編號 N.º secção  不定期收入編號 N.º receita eventual
<b>4</b> 可課稅金額 Matéria colectável  澳門元 MOP \$ _____	<b>5</b> 應繳稅款 Montante do imposto a liquidar  澳門元 MOP \$ _____	
<b>6</b> 謹此聲明本申報書資料全部屬實。 Declara-se que todas as informações contidas nesta declaração são verdadeiras.     <div style="text-align: right;">           申報人            Declarante             簽名 Assinatura _____             日期 Data _____ / _____ / _____         </div>		
<b>7</b> 核實 Verificado  工作人員 _____ O Trabalhador  日期 Data _____ / _____ / _____	<b>10</b> 澳門財稅廳蓋章及收件日期 Carimbo da Repartição de Finanças de Macau e data da recepção	
<b>8</b> 澳門財稅廳廳長 O Chefe da Repartição de Finanças de Macau  簽名 Assinatura _____  日期 Data _____ / _____ / _____	<b>11</b> 澳門財稅廳收納處 Recebedoria da RFM	

## 指示 INSTRUÇÕES

- a) 信用機構應根據六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》第四十條第三款，於繳稅時遞交此申報書。  
As instituições de crédito devem apresentar no acto da entrega do imposto devido, previsto no n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, esta declaração devidamente preenchida.
- b) 應於翌年七月前往澳門財稅廳繳納稅款（六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》第四十條第三款）。  
O imposto deve ser entregue na Repartição de Finanças de Macau em Julho do ano seguinte àquele a que respeitar (n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho).
- c) 表四 — 可課稅金額等於第一行減去第七行（表三）。  
Quadro 4 — Matéria colectável = Linha 1 - linha 7 (do quadro 3).  
表五 — 應繳稅款等於表四所填寫金額之百分之一。  
Quadro 5 — Montante do Imposto a liquidar = 1% sobre o valor inscrito no quadro 4.
- d) 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向澳門財稅廳有關稅中心或稅務諮詢中心（電話：2833 6886）查詢。  
Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte o respectivo Núcleo da Repartição de Finanças de Macau ou o Núcleo de Informações Fiscais (Tel: 2833 6886)

3	項目 RUBRICA	課徵印花稅的利息及佣金 JUROS E COMISSÕES SUJEITOS AO IMPOSTO DO SELO	
	與信用活動有關的利息及佣金，按全年收益的總額計 Juros e comissões relativos a operações de crédito, sobre o montante global dos proveitos anuais apurados	1	\$
	利息 Juros		\$
	佣金 Comissões		\$
項目 RUBRICA		豁免印花稅的利息及佣金 JUROS E COMISSÕES ISENTOS DO IMPOSTO DO SELO	
	信用機構之間的信用活動 Operações de crédito realizadas entre instituições de crédito	2	\$
	住所設在外地且在澳門特別行政區沒有常設或非常設營業場所的法人所作出的且交易貨幣並非澳門元或港幣的信用活動 Operações de crédito realizadas com pessoas colectivas sediadas no exterior que não tenham estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau com ou sem carácter de permanência, desde que essas operações se expressam em moeda diferente da pataca ou do dólar de Hong Kong	3	\$
	由多家信用機構為信用活動而特別組成的銀團所作出的信用活動 Operações de crédito realizadas por um conjunto de instituições de crédito especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário	4	\$
	與居民以澳門元作出且金額高於澳門元二千萬元的信用活動 Operações de crédito de montante superior a 20 milhões de patacas, denominadas nesta moeda as realizadas com residentes	5	\$
	其他豁免事項 Outras isenções	6	\$
	總數 Total (2+...+6)	7	\$
可課稅金額 Matéria Colectável (1-7)		澳門元 MOP \$	

**第 95/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年七月二十日起，發行並流通以「澳門土生菜」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
四元五角.....	200,000枚
六元.....	200,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年六月七日

行政長官 賀一誠

**第 96/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第28/2001號行政法規《勳章、獎章和獎狀》第十二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准勳章和獎章的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准獎狀的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部分的附件二。

三、核准證書的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

四、核准別針的式樣，該等式樣載於作為本批示組成部分的附件四。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年六月九日

行政長官 賀一誠

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Julho de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Gastronomia Macaense», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....	200 000
\$ 4,00 .....	200 000
\$ 4,50 .....	200 000
\$ 6,00 .....	200 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

7 de Junho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001 (Medalhas e títulos honoríficos), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos das medalhas, constantes do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. São aprovados os modelos dos títulos honoríficos, constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. São aprovados os modelos dos diplomas, constantes do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. São aprovados os modelos das rosetas, constantes do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 附件一

## ANEXO I

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

## 勳章和獎章的式樣

## Modelos das medalhas

式樣一

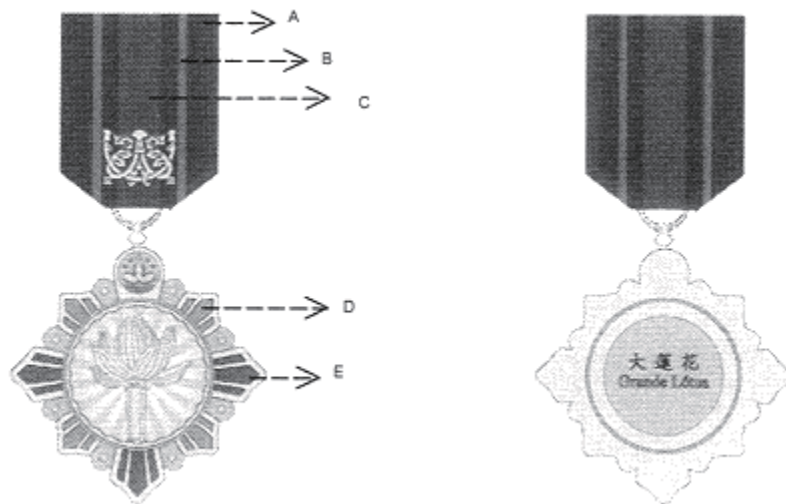
Modelo 1

榮譽勳章

Medalha de honra

大蓮花

Grande Lótus



(背面)

(Reverso)

勳章體積：73mm x 73mm x 2.5mm

Dimensões da medalha: 73mm x 73mm x 2,5mm

絲帶面積：63mm x 47mm

Dimensões da fita: 63mm x 47mm

絲帶顏色：A—紫 2597，B—紅 193，C—綠 347，D—綠 347，E—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - violeta 2597; B - vermelho 193; C - verde 347; D - verde 347; E - violeta 2597

式樣二

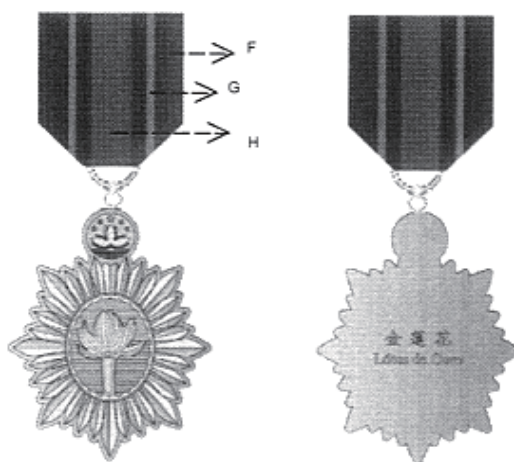
Modelo 2

榮譽勳章

Medalha de honra

金蓮花

Lótus de Ouro



(背面)

(Reverso)

勳章體積：68mm x 53mm x 2mm

Dimensões da medalha: 68mm x 53mm x 2mm

絲帶面積：63mm x 40mm

Dimensões da fita: 63mm x 40mm

絲帶顏色：F—藍 294·G—紅 193·H—綠 347

Descrição de cores da fita: F - azul 294; G - vermelho 193; H - verde 347



式樣三

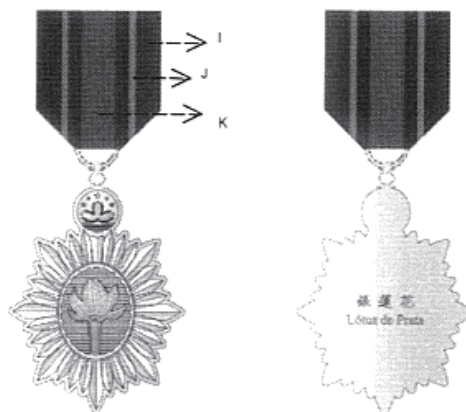
Modelo 3

榮譽勳章

Medalha de honra

銀蓮花

Lótus de Prata



(背面)

(Reverso)

勳章體積：68mm x 53mm x 2mm

Dimensões da medalha: 68mm x 53mm x 2mm

絲帶面積：63mm x 40mm

Dimensões da fita: 63mm x 40mm

絲帶顏色：I—藍 294 ·J—綠 347·K—紅 193

Descrição de cores da fita: I - azul 294; J - verde 347; K - vermelho 193

式樣四

Modelo 4

功績勳章

**Medalha de mérito**

專業功績勳章

**Medalha de mérito profissional**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193·B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣五

Modelo 5

功績勳章

**Medalha de mérito**

工商功績勳章

**Medalha de mérito industrial e comercial**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193，B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣六

Modelo 6

功績勳章

**Medalha de mérito**

旅遊功績勳章

**Medalha de mérito turístico**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193·B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣七

Modelo 7

功績勳章

**Medalha de mérito**

教育功績勳章

**Medalha de mérito educativo**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193，B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣八

Modelo 8

功績勳章

**Medalha de mérito**

文化功績勳章

**Medalha de mérito cultural**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193·B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣九

Modelo 9

功績勳章

**Medalha de mérito**

仁愛功績勳章

**Medalha de mérito altruístico**



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193 · B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597

式樣十

Modelo 10

功績勳章

Medalha de mérito

體育功績勳章

Medalha de mérito desportivo



(背面)

(Reverso)

勳章體積：50mm x 45mm x 2mm

Dimensões da medalha: 50mm x 45mm x 2mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紅 193，B—紫 2597

Descrição de cores da fita: A - vermelho 193; B - violeta 2597



式樣十一

Modelo 11

傑出服務獎章

**Medalha de serviços distintos**

英勇獎章

**Medalha de valor**



(背面)

(Reverso)

獎章體積：48mm x 44mm x 1.5mm

Dimensões da medalha: 48mm x 44mm x 1,5mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紫 2597·B—綠 347

Descrição de cores da fita: A - violeta 2597; B - verde 347

式樣十二

Modelo 12

傑出服務獎章

Medalha de serviços distintos

勞績獎章

Medalha de dedicação



(背面)

(Reverso)

獎章體積：48mm x 44mm x 1.5mm

Dimensões da medalha: 48mm x 44mm x 1,5mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紫 2597·B—綠 347

Descrição de cores da fita: A - violeta 2597; B - verde 347

式樣十三

Modelo 13

傑出服務獎章

**Medalha de serviços distintos**

社會服務獎章

**Medalha de serviços comunitários**



(背面)

(Reverso)

獎章體積：48mm x 44mm x 1.5mm

Dimensões da medalha: 48mm x 44mm x 1,5mm

絲帶面積：34mm x 29mm

Dimensões da fita: 34mm x 29mm

絲帶顏色：A—紫 2597·B—綠 347

Descrição de cores da fita: A - violeta 2597; B - verde 347

**附件二****ANEXO II**

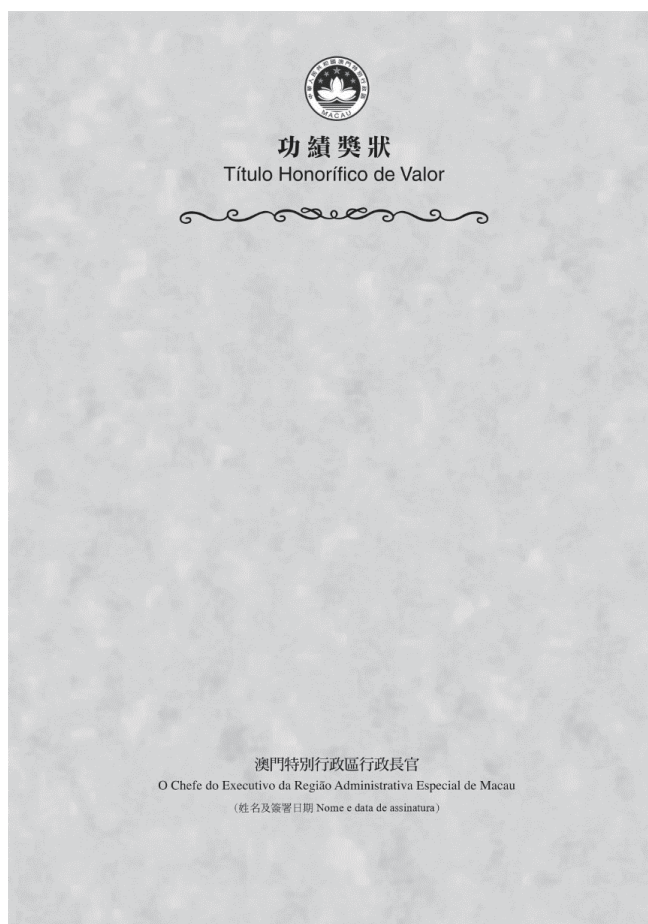
(第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2)

**獎狀式樣****Modelos dos títulos honoríficos**

式樣一

Modelo 1

**功績獎狀****Título honorífico de valor**

紙張面積：297mm x 210mm

Dimensões do papel: 297mm x 210mm

紙張顏色：Vellum

Descrição de cores do papel: Vellum

字體顏色：黑

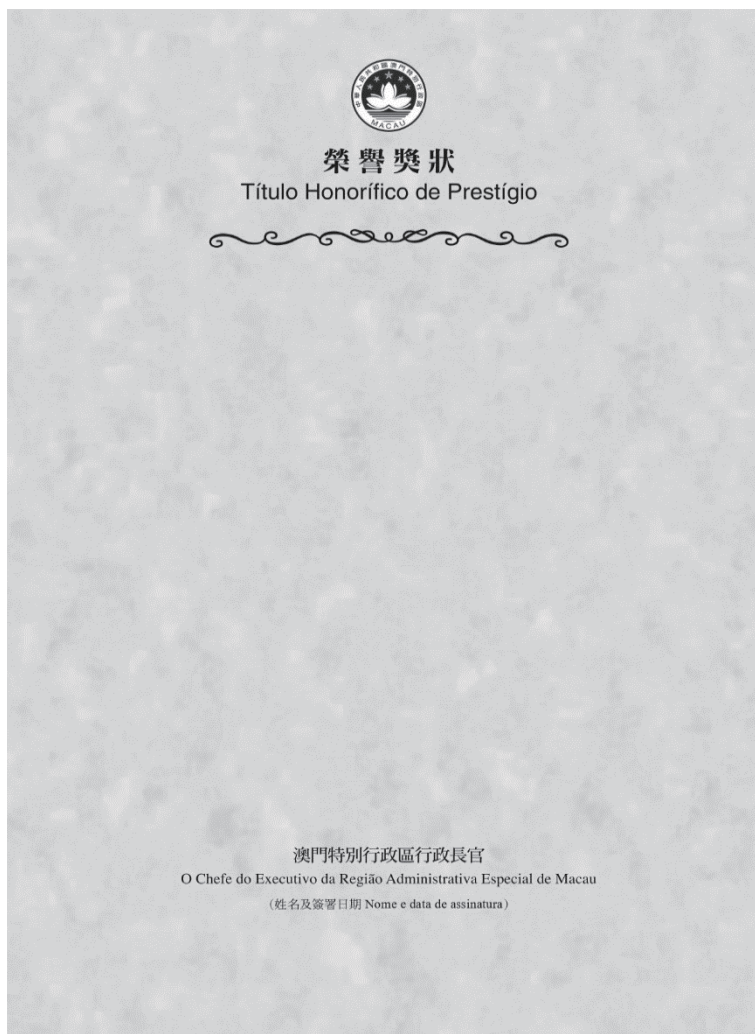
Descrição de cores das letras: preto

式樣二

Modelo 2

榮譽獎狀

**Título honorífico de prestígio**



紙張面積 : 297mm x 210mm

Dimensões do papel: 297mm x 210mm

紙張顏色 : Vellum

Descrição de cores do papel: Vellum

字體顏色 : 黑

Descrição de cores das letras: preto

## 附件三

## ANEXO III

(第三款所指者)

(a que se refere o n.º 3)

## 證書式樣

## Modelos dos diplomas

式樣一

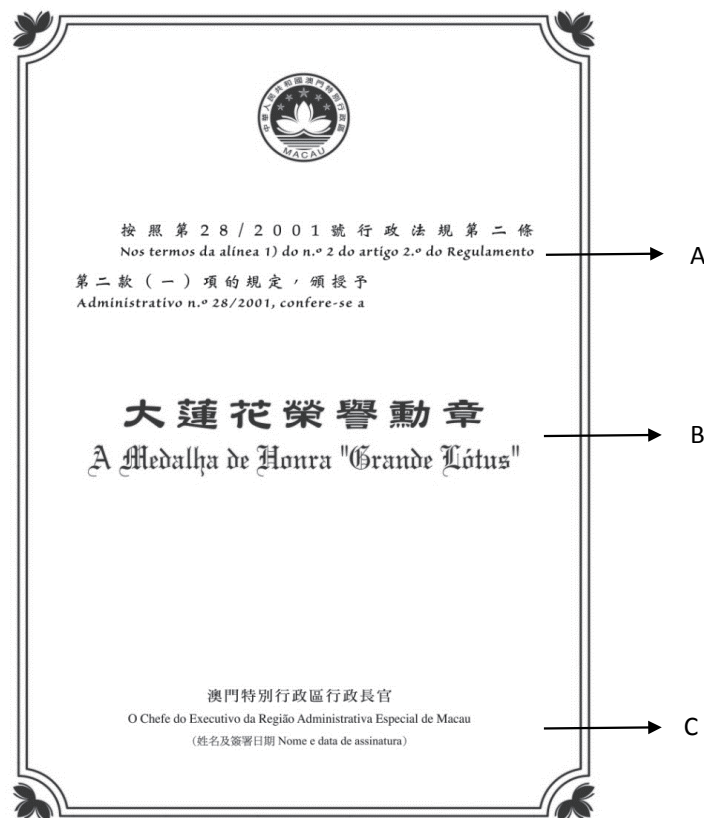
Modelo 1

## 榮譽勳章

## Medalha de honra

大蓮花

## Grande Lótus



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣二

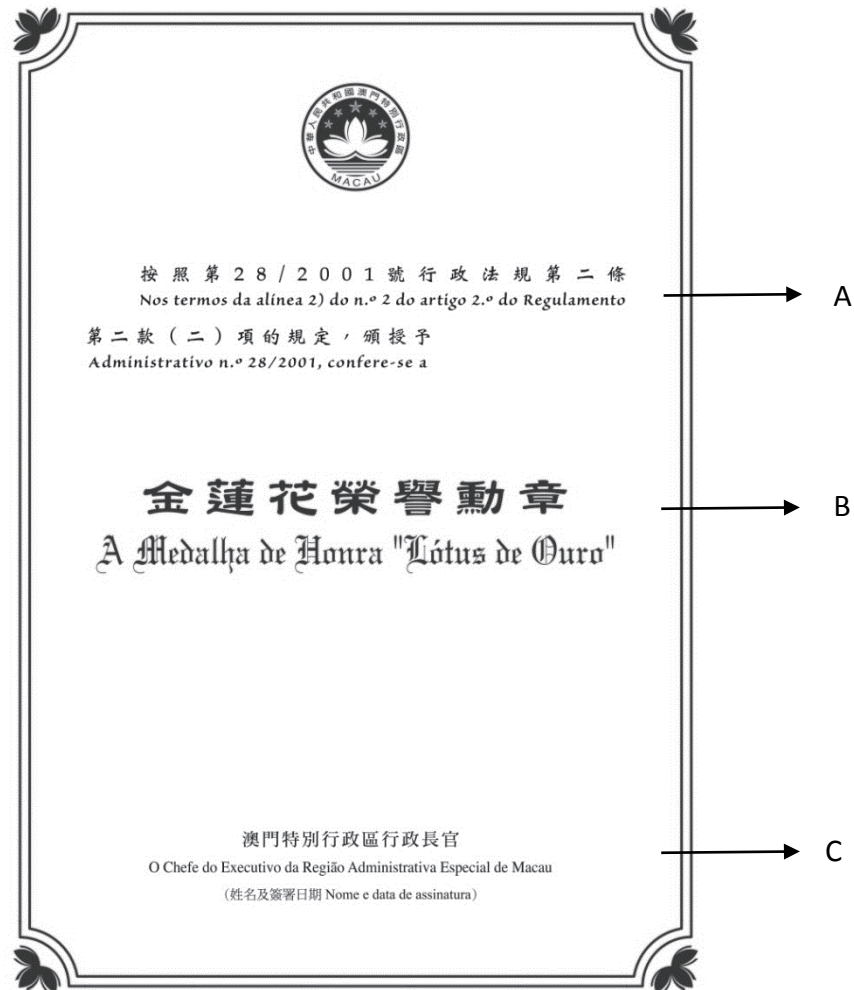
Modelo 2

榮譽勳章

Medalha de honra

金蓮花

Lótus de Ouro



紙張面積: 210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色: Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色: A—黑·B—綠 342·C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣三

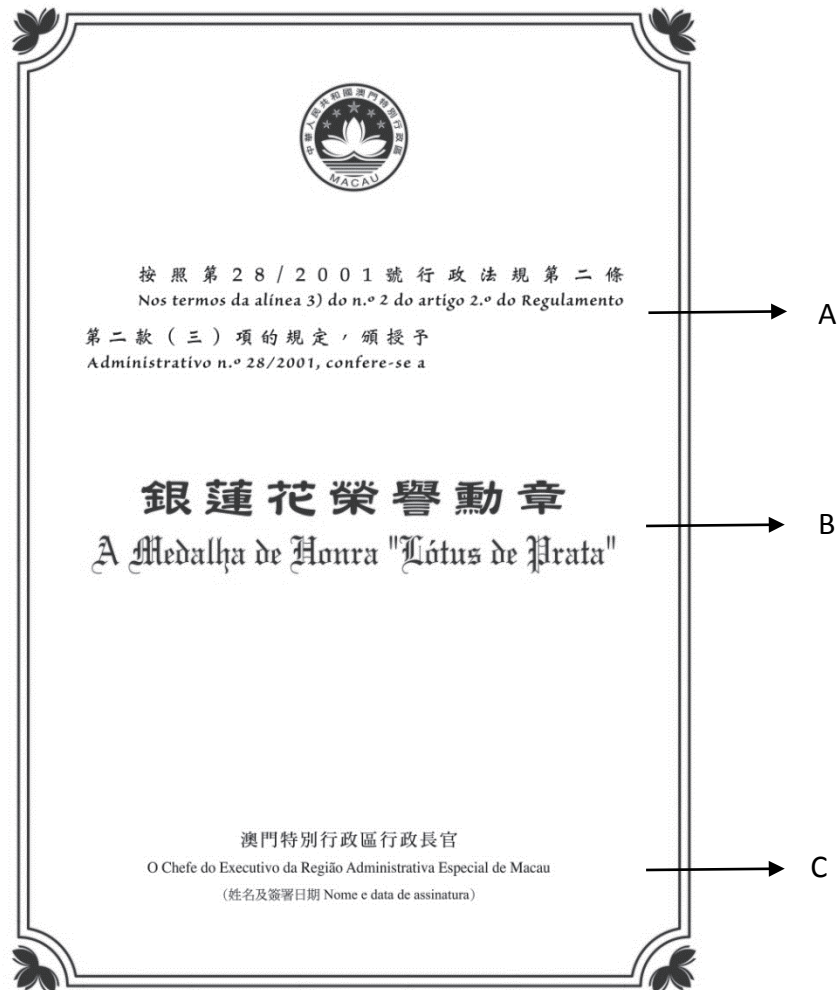
Modelo 3

榮譽勳章

Medalha de honra

銀蓮花

Lótus de Prata



紙張面積: 210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色: Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色: A—黑, B—綠 342, C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto



式樣四

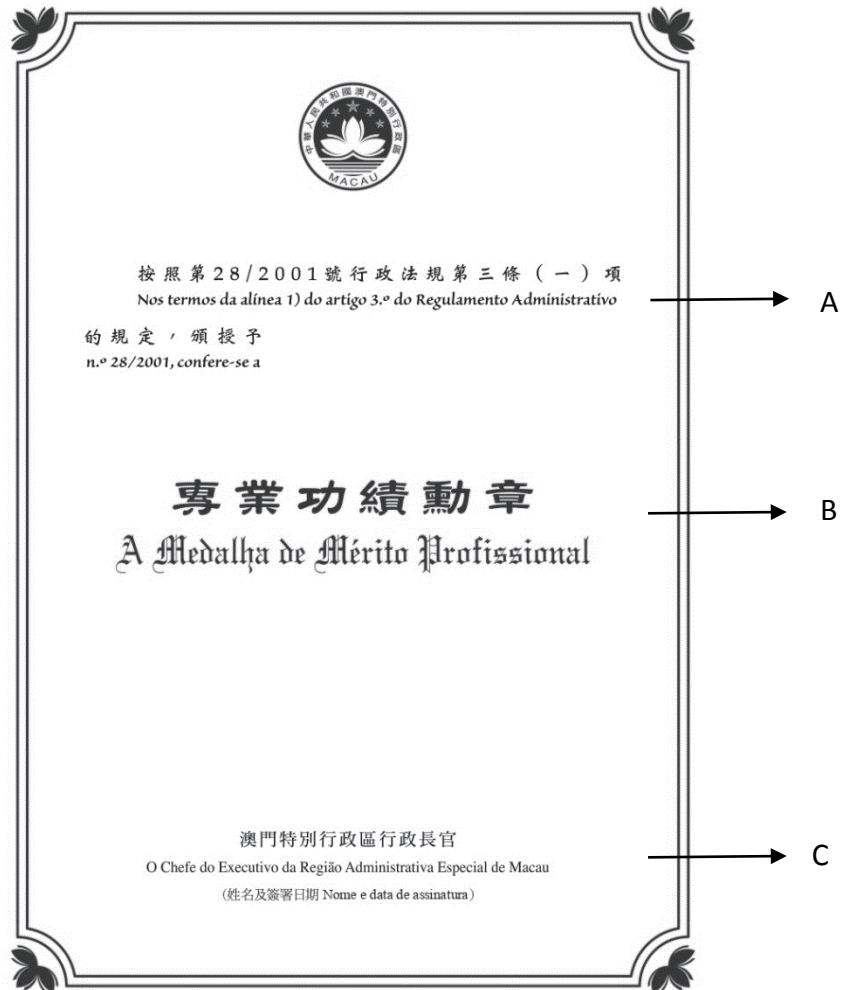
Modelo 4

功績勳章

Medalha de mérito

專業功績勳章

Medalha de mérito profissional



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣五

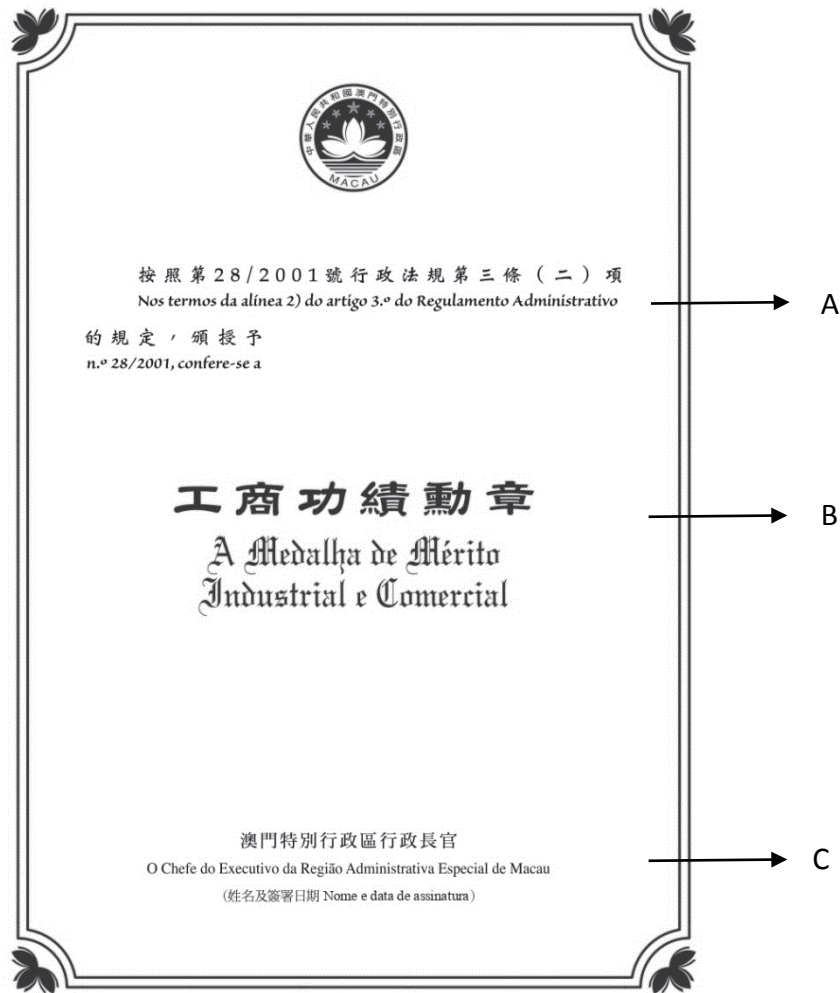
Modelo 5

功績勳章

Medalha de mérito

工商功績勳章

Medalha de mérito industrial e comercial



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣六

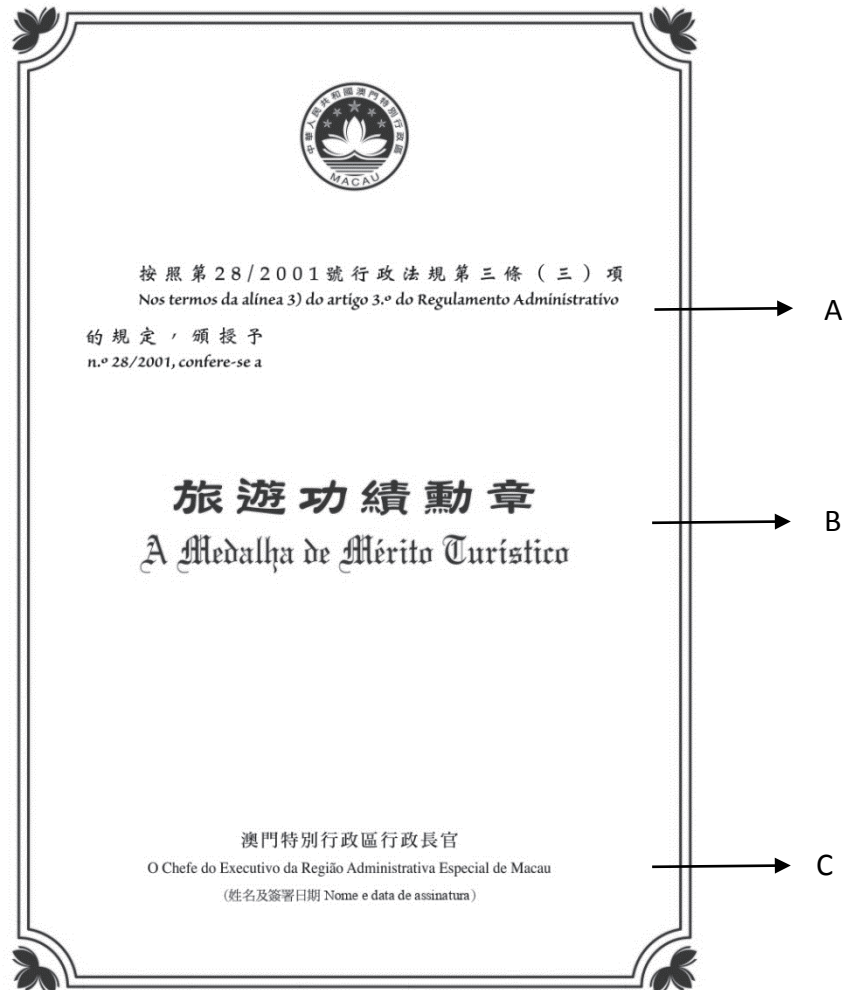
Modelo 6

功績勳章

Medalha de mérito

旅遊功績勳章

Medalha de mérito turístico



紙張面積: 210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色: Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色: A—黑, B—綠 342, C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣七

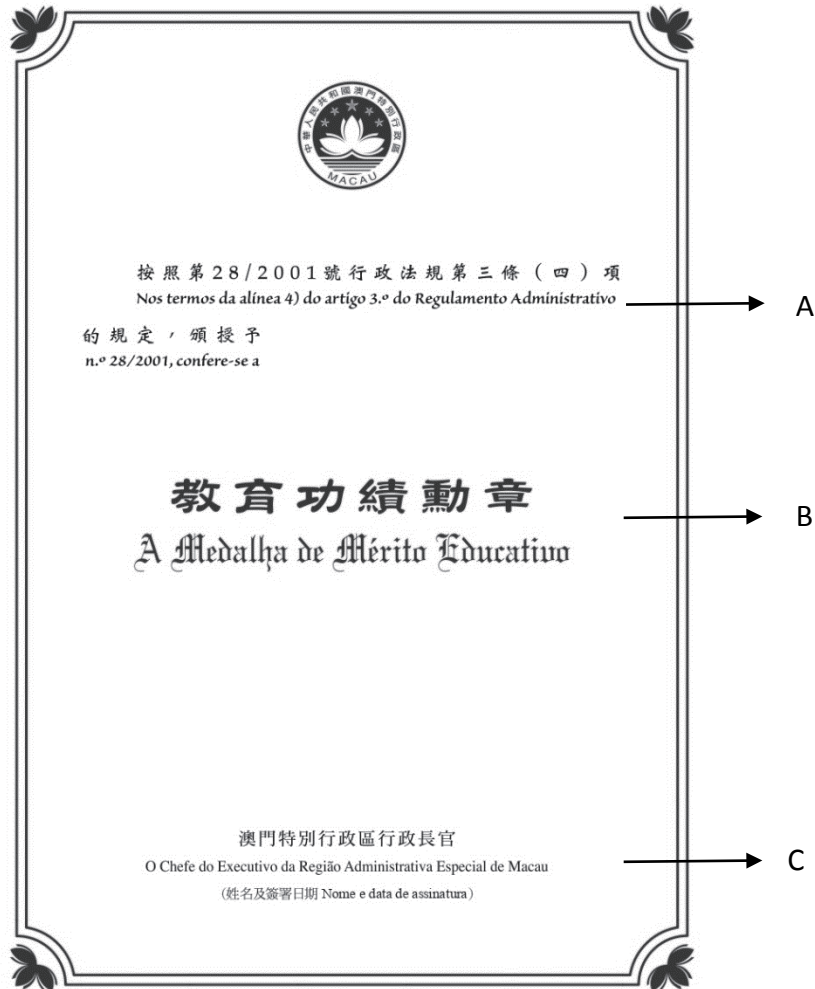
Modelo 7

功績勳章

Medalha de mérito

教育功績勳章

Medalha de mérito educativo



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑·B—綠 342·C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣八

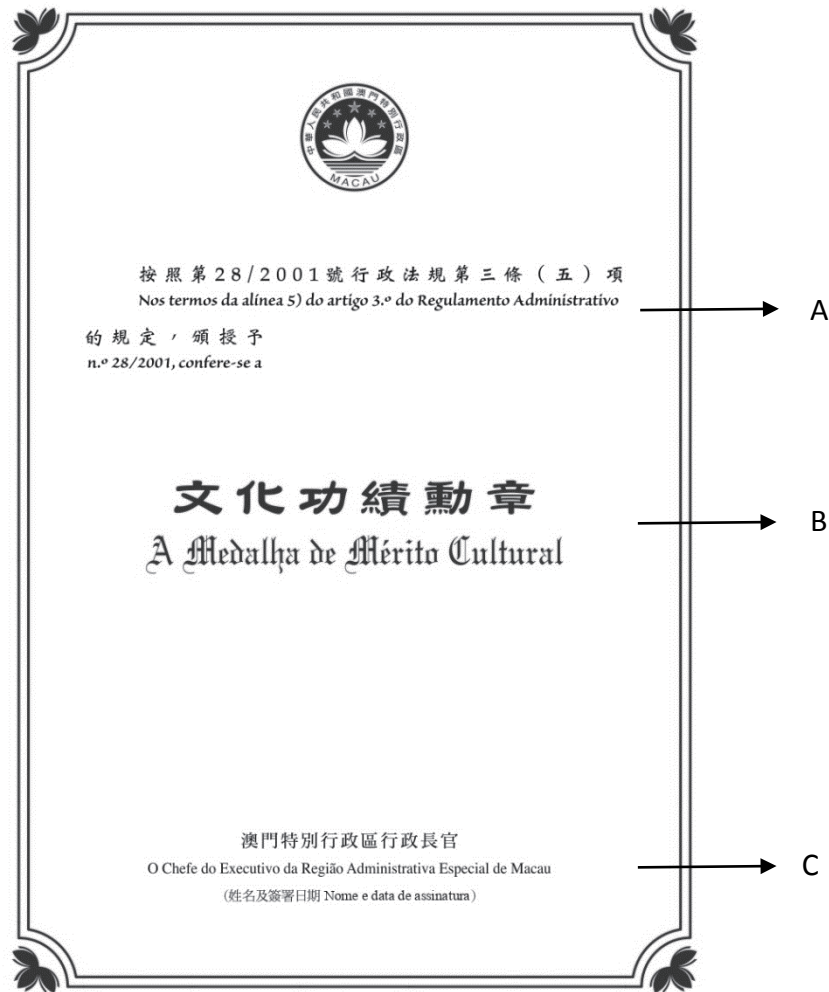
Modelo 8

功績勳章

Medalha de mérito

文化功績勳章

Medalha de mérito cultural



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣九

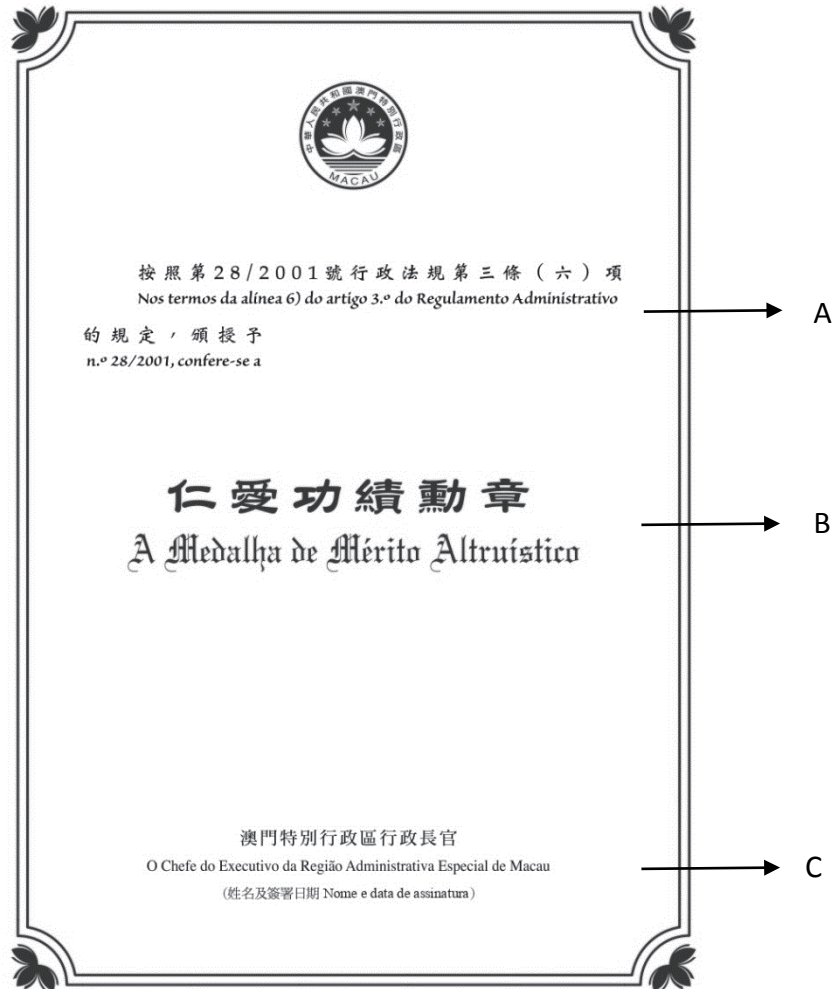
Modelo 9

功績勳章

Medalha de mérito

仁愛功績勳章

Medalha de mérito altruístico



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑·B—綠 342·C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣十

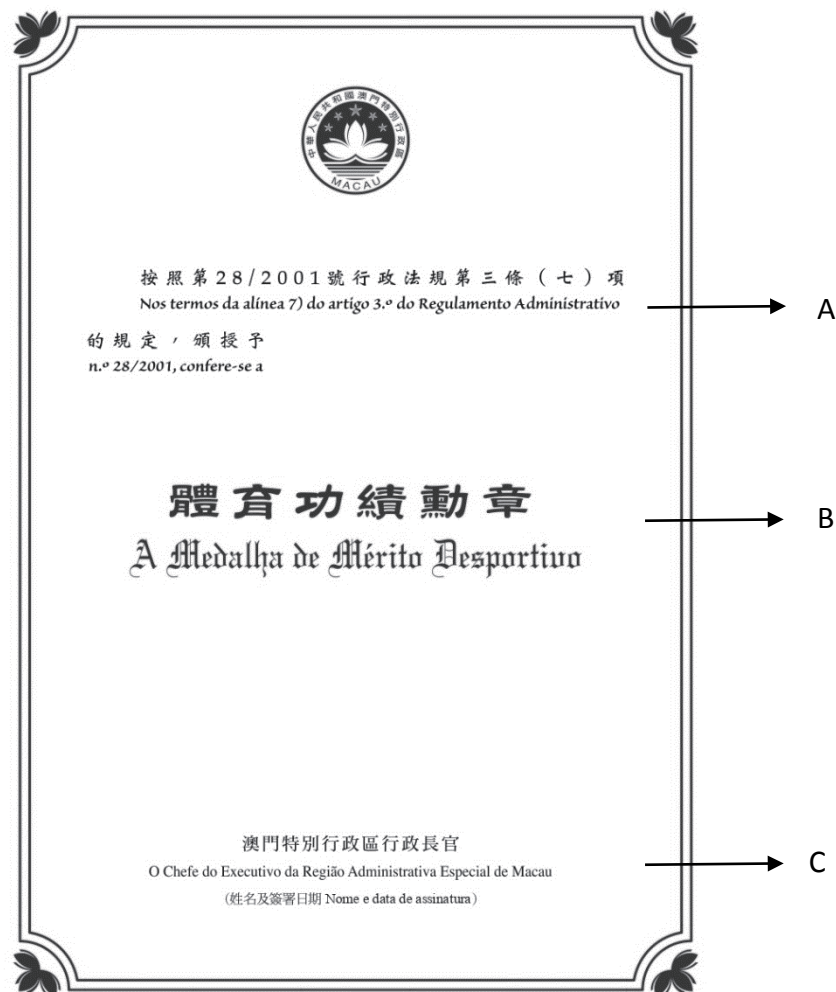
Modelo 10

功績勳章

Medalha de mérito

體育功績勳章

Medalha de mérito desportivo



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣十一

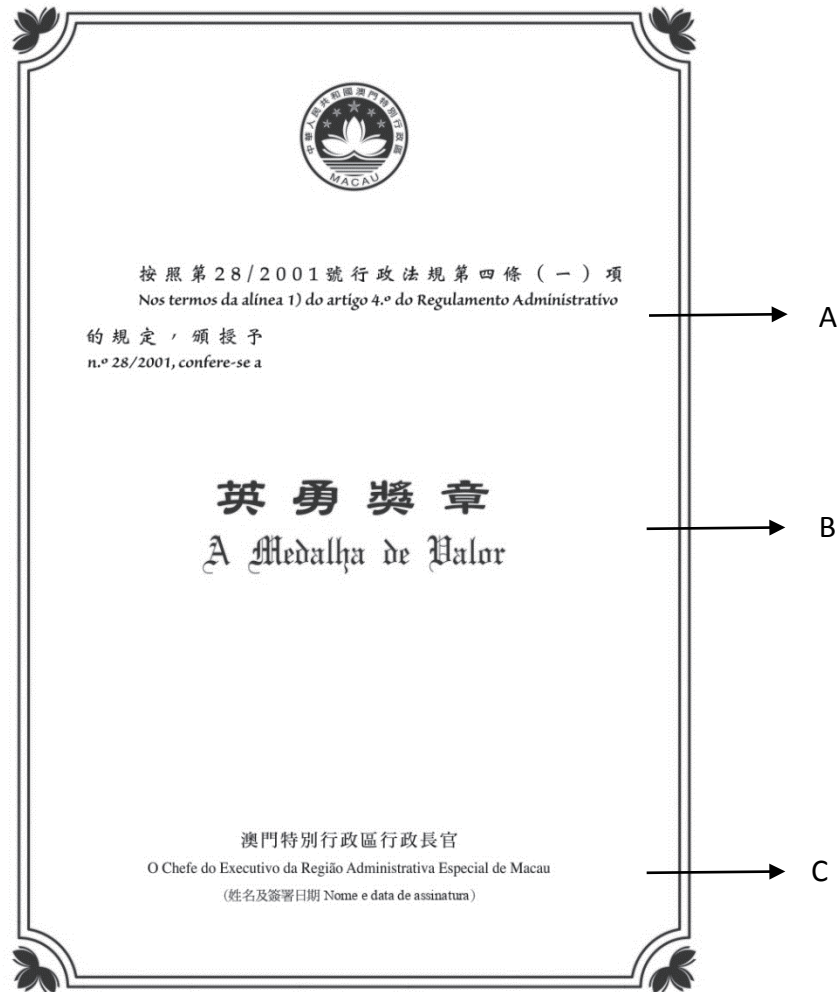
Modelo 11

傑出服務獎章

Medalha de serviços distintos

英勇獎章

Medalha de valor



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto



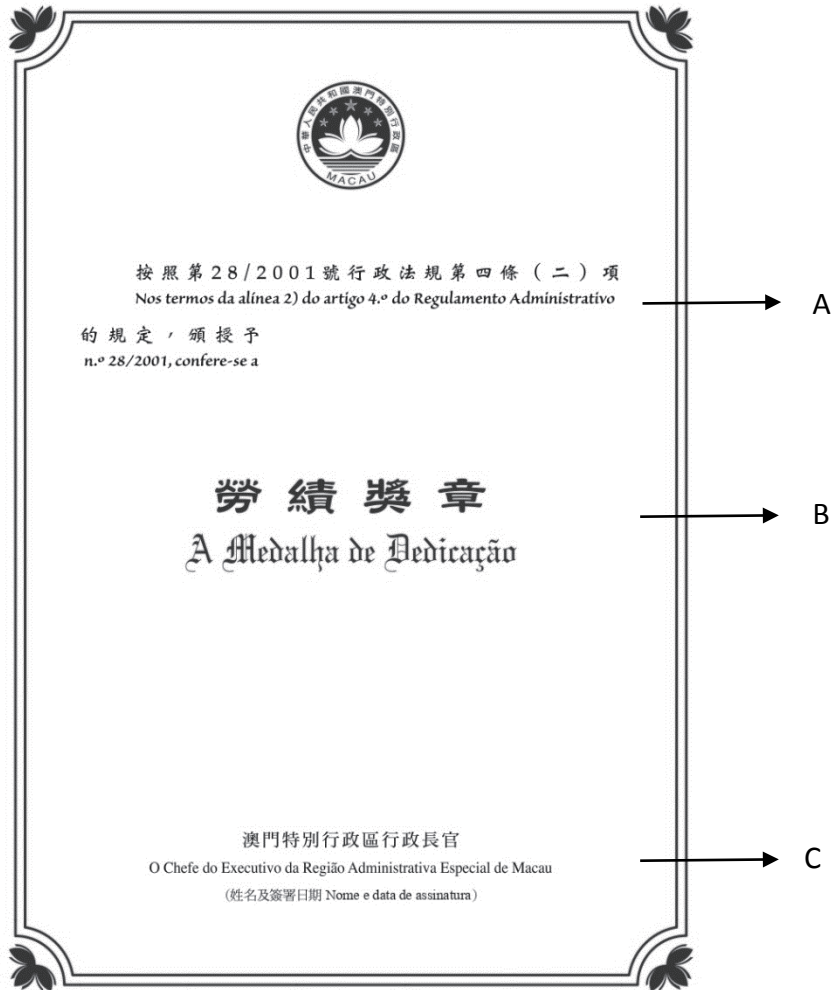
式樣十二

Modelo 12

傑出服務獎章

**Medalha de serviços distintos**

勞績獎章

**Medalha de dedicação**

紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑·B—綠 342·C—黑

Descrição de cores das letras: A - preto; B - verde 342; C - preto

式樣十三

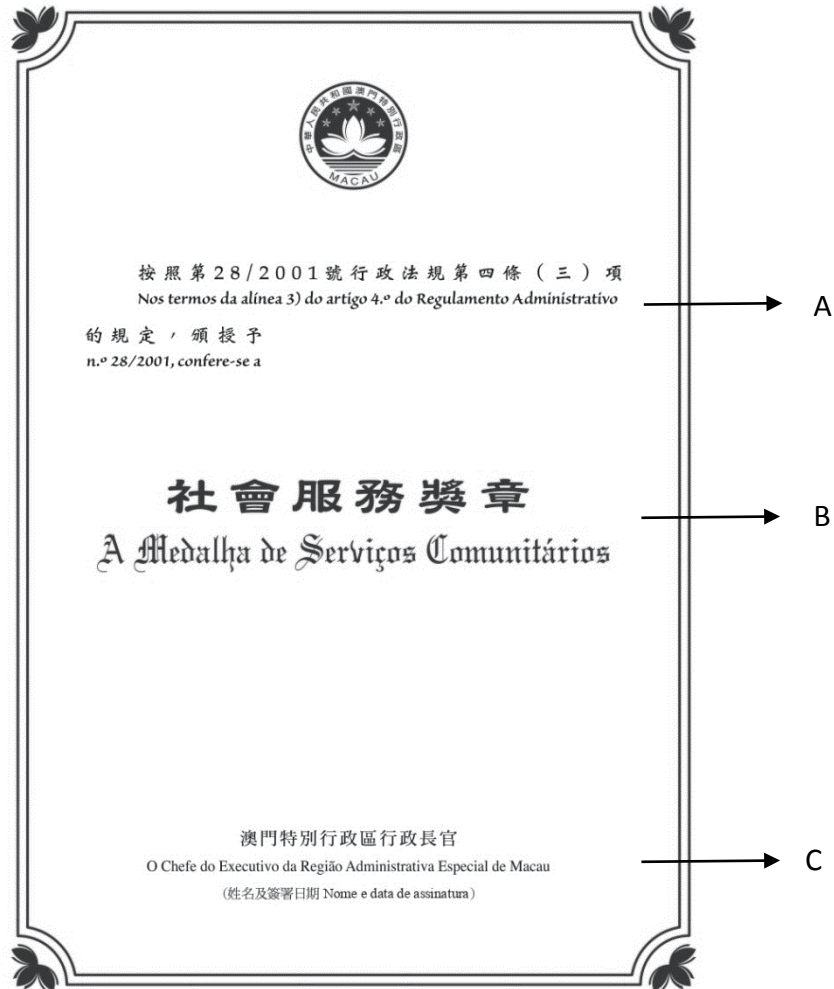
Modelo 13

傑出服務獎章

Medalha de serviços distintos

社會服務獎章

Medalha de serviços comunitários



紙張面積：210mm x 148mm

Dimensões do papel: 210mm x 148mm

紙張顏色：Half Matt, Ivory

Descrição de cores do papel: Half Matt, Ivory

字體顏色：A—黑，B—綠 342，C—黑

Descrição de cores das letras: A — preto; B — verde 342; C — preto

## 附件四

## ANEXO IV

(第四款所指者)

(a que se refere o n.º 4)

## 別針式樣

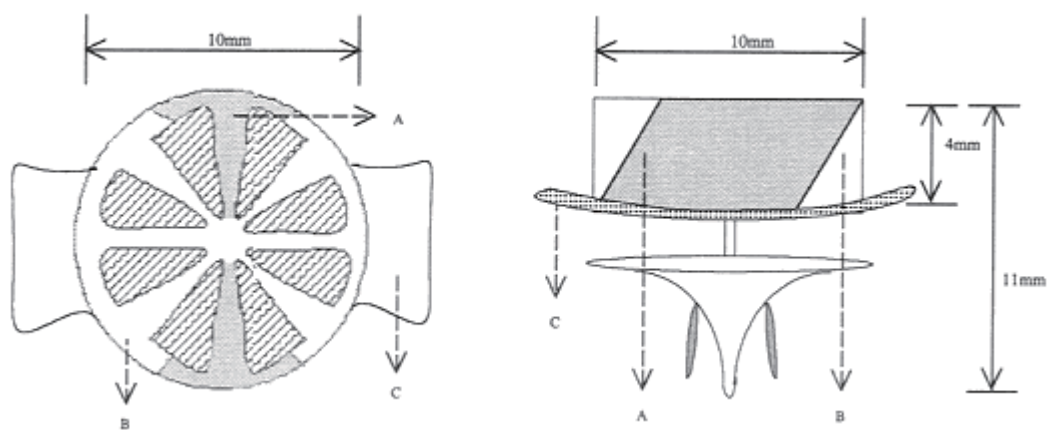
## Modelos das rosetas

式樣一

Modelo 1

大蓮花

Grande Lótus



別針直徑：10mm

Diâmetro da roseta: 10mm

厚度：11mm

Espessura: 11mm

絲帶顏色：A—綠 347·B—紫 2597·C—黃 109

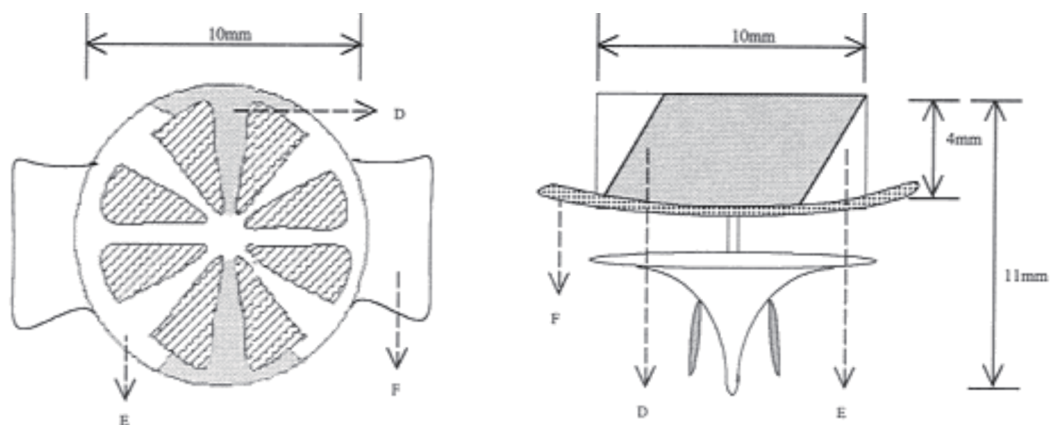
Descrição de cores da fita: A - verde 347; B - violeta 2597; C - amarelo 109

式樣二

Modelo 2

金蓮花

**Lótus de Ouro**



別針直徑：10mm

Diâmetro da roseta: 10mm

厚度：11mm

Espessura: 11mm

絲帶顏色：D—綠 347·E—藍 294·F—黃 109

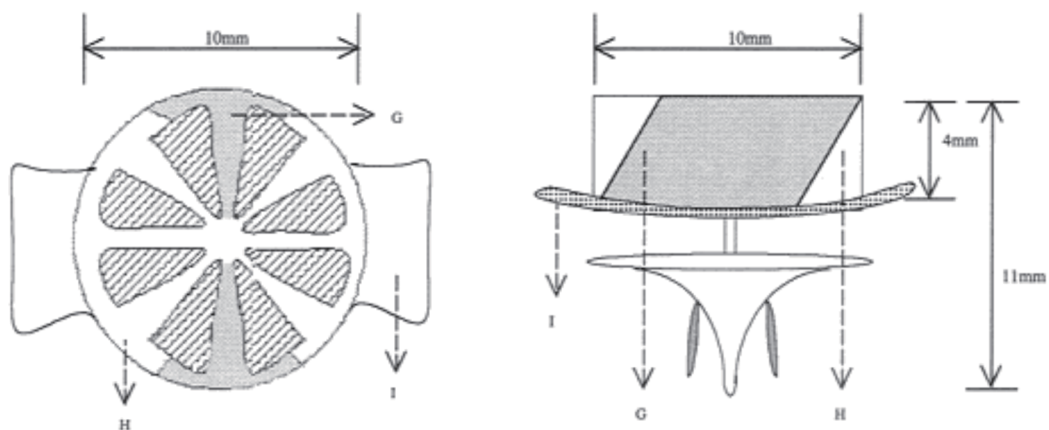
Descrição de cores da fita: D - verde 347; E - azul 294; F - amarelo 109

式樣三

Modelo 3

銀蓮花

Lótus de Prata



別針直徑：10mm

Diâmetro da roseta: 10mm

厚度：11mm

Espessura: 11mm

絲帶顏色：G—藍 294 · H—紅 193 · I—黃 109

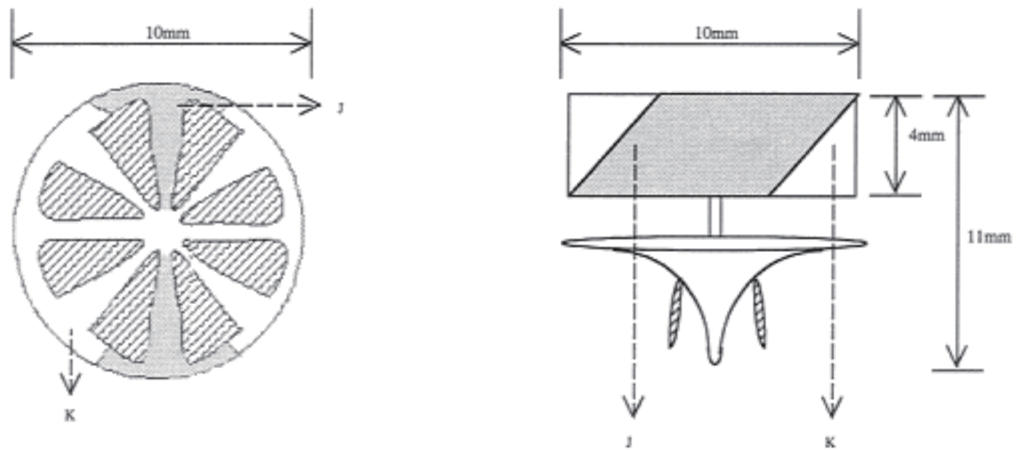
Descrição de cores da fita: G - azul 294; H - vermelho 193; I - amarelo 109

式樣四

Modelo 4

功績勳章

Medalha de mérito



別針直徑：10mm

Diâmetro da roseta: 10mm

厚度：11mm

Espessura: 11mm

絲帶顏色：J—紫 2597·K—紅 193

Descrição de cores da fita: J - violeta 2597; K - vermelho 193